II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2012 **Número 252**

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 740-EC/2012:

Classifica como conjunto de interesse público o Bairro Estrela d'Ouro, com entrada pela Rua Senhora do Monte, 14, e a Rua da Graça, 22, Lisboa, freguesia da Graça, concelho e distrito de Lisboa. . . . . 41180-(46)

Portaria n.º 740-ED/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa e Quinta de Castro, também denominada Castelo de Castro, no Lugar do Castro, freguesia de Carrazedo, concelho de Amares, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 41180-(46)

Portaria n.º 740-EE/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Neves, matriz de Abiúl, incluindo todo o seu património integrado, no Largo de Nossa Senhora das Neves, Abiúl, freguesia de Abiúl, concelho de Pombal, distrito de Leiria, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(47)

Portaria n.º 740-EF/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Café Aliança, na Rua Dr. Francisco Gomes, 7, 9 e 11, e na Rua da Marinha, 8, 10 e 12, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro . . . . . 41180-(48)

Portaria n.º 740-EG/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Santo António, no Terreiro de Santo António, freguesia e concelho de Alvito, distrito de Beja . . . . . 41180-(48)

Portaria n.º 740-EH/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São Julião, paroquial de São Julião de Montenegro, na Rua do Cemitério, São Julião de Montenegro, freguesia de São Julião de Montenegro, concelho de Chaves, distrito de Vila Real . . . . . 41180-(49)

Portaria n.º 740-EI/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Soledade, também denominada Igreja Pequena, na Praça da Restauração, na Rua do Capitão João Carlos Mendonça, na Rua da Soledade e na Rua do Compromisso, Olhão, freguesia e concelho de Olhão, distrito de Faro . . . . . 41180-(49)

Portaria n.º 740-EJ/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, matriz de Assumar, freguesia de Assumar, concelho de Monforte, distrito de Portalegre, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 41180-(50)

Portaria n.º 740-EL/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Teatro da Trindade, na Rua dos Redondos, 25 a 29, Buarcos, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 41180-(51)

Portaria n.º 740-EM/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Santuário do Bom Despacho, no lugar do Bom Despacho, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(51)

Portaria n.º 740-EN/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Ondas, ou do Corpo Santo, e o Edifício do antigo Compromisso Marítimo de Tavira, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, distrito de Faro . . . . . 41180-(52)

Portaria n.º 740-EO/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora das Neves, em Marmelal, freguesia de Vila Seca, concelho de Armamar, distrito de Viseu, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(53)

Portaria n.º 740-EP/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Solar dos Botelhos, freguesia e concelho de Seia, distrito da Guarda, e fixa a zona especial de proteção do monumento 41180-(53)

Portaria n.º 740-EQ/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa Arte Nova, na Rua Capitão Tavares Dias, 18 e 20, e na Rua Almirante Reis, 38 a 44, Pombal, freguesia e concelho de Pombal, distrito de Leiria, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 41180-(53)

Portaria n.º 740-ER/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa e Capela de Santo António, em Britiande, freguesia de Britiande, concelho de Lamego, distrito de Viseu . . . . . 41180-(54)

Portaria n.º 740-ES/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa do Visconde do Rosário, em Casas Novas, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(55)

Portaria n.º 740-ET/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa da Moeda e Valores Selados, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 41180-(55)

Portaria n.º 740-EU/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Quinta dos Olhos Bolidos, na Estrada Regional 261, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal 41180-(56)

Portaria n.º 740-EV/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Centro Comercial do Restelo, na Rua Duarte Pacheco Pereira, 5 a 11 e 24 a 30, e na Rua Tristão da Cunha, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(57)

Portaria n.º 740-EX/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja do Carmo e edifício do antigo Convento Carmelita, na Rua do Carmo, na Travessa do Carmo e na Rua Gabriel Pereira de Castro, Braga, freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção dos referidos bens imóveis . . . . . 41180-(57)

Portaria n.º 740-EZ/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa Dr. Fernando Ribeiro da Silva, no lugar de Ofir, freguesia de Fão, concelho de Esposende, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(58)

Portaria n.º 740-FA/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa das Marinhas, no lugar do Monte, freguesia de Marinhas, concelho de Esposende, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 41180-(58)

Portaria n.º 740-FB/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, na Avenida Rei Humberto II de Itália e na Rua do Farol, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa . . . . . 41180-(59)

Portaria n.º 740-FC/2012:

Classifica como monumentos de interesse público a Gare Marítima de Alcântara e a Gare Marítima da Rocha de Conde de Óbidos, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção dos dois monumentos . . . . . 41180-(60)

Portaria n.º 740-FD/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Quinta e Paço de Lanheses, no Largo Capitão Gaspar Castro, 465, Lanheses, freguesia de Lanheses, concelho e distrito de Viana do Castelo, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(60)

Portaria n.º 740-FE/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Quartel de Santo Ovídio, na Praça da República, Porto, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto . . . . . 41180-(61)

Portaria n.º 740-FF/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Arraiolos, no Largo Capitão José Cravidão, Arraiolos, freguesia e concelho de Arraiolos, distrito de Évora, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(62)

Portaria n.º 740-FG/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Ponte Velha de Terena, sobre a ribeira de Lucefecit, freguesia de Terena, concelho de Alandroal, distrito de Évora, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(63)

Portaria n.º 740-FH/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Tanque Romano da Herdade do Correio-Mor, freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(63)

Portaria n.º 740-FI/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa de Margaride, incluindo parte da quinta, no lugar de Margaride, freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, distrito de Braga . . . . . 41180-(64)

Portaria n.º 740-FJ/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, no Largo Dr. Carlos França, Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. . . . . 41180-(64)

Portaria n.º 740-FL/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa e Quinta de Bonjóia, no Porto, freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(65)

Portaria n.º 740-FM/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em se integram, no lugar de Olela, freguesia de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento. . . . . 41180-(65)

Portaria n.º 740-FN/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, antiga Sé de Bragança, e claustro, na Praça da Sé, Bragança, freguesia da Sé, concelho e distrito de Bragança, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(66)

Portaria n.º 740-FO/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Estádio 1.º de Maio, no Parque da Ponte, Braga, freguesia de São José de São Lázaro, concelho e distrito de Braga, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(67)

Portaria n.º 740-FP/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Boavista, integrando a fonte existente nos jardins, no lugar da Boavista, freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro . . . . . 41180-(67)

Portaria n.º 740-FQ/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja do Mosteiro das Chagas, no Jardim da República, Lamego, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito de Viseu, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(68)

Portaria n.º 740-FR/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Palácio Fialho, na Quinta de Santo António do Alto, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento . . . . . 41180-(69)

Portaria n.º 740-FS/2012:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, no exterior da vila muralhada de Ansiães, a cerca de 100 metros da Porta de São Francisco, freguesia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança . . . 41180-(69)

Portaria n.º 740-FT/2012:

Classifica como monumento de interesse público o Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes, no Campo Grande, 83, Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa. . . . . 41180-(70)

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 740-EC/2012

O Bairro Estrela d'Ouro é um dos exemplares mais significativos dos conjuntos habitacionais de caráter económico erguidos em Lisboa. A sua edificação na Graça, então uma das zonas de expansão da cidade, insere-se num movimento construtivo destinado a ultrapassar a carência de alojamento de baixa renda na capital.

Construído em 1908, foi planificado pelo arquiteto Norte Júnior. Merecem destaque a sua dimensão e organização espacial, com pequenas estruturas habitacionais dispostas em banda e ligadas por ruas e pátios, integrando galerias e escadarias exteriores em ferro. Sobressai igualmente o programa decorativo, em particular os painéis de azulejo policromo alusivos ao encomendante e ao nome do bairro.

O conjunto integra ainda a residência do proprietário, a Vivenda Rosalina, com capela e jardim interior, e o edifício do antigo Royal Cine, o primeiro cinema sonoro em Portugal.

A classificação do Bairro Estrela d'Ouro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do respetivo criador, a sua concepção arquitectónica e urbanística e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Bairro Estrela d'Ouro, com entrada pela Rua Senhora do Monte, 14, e a Rua da Graça, 22, Lisboa, freguesia da Graça, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

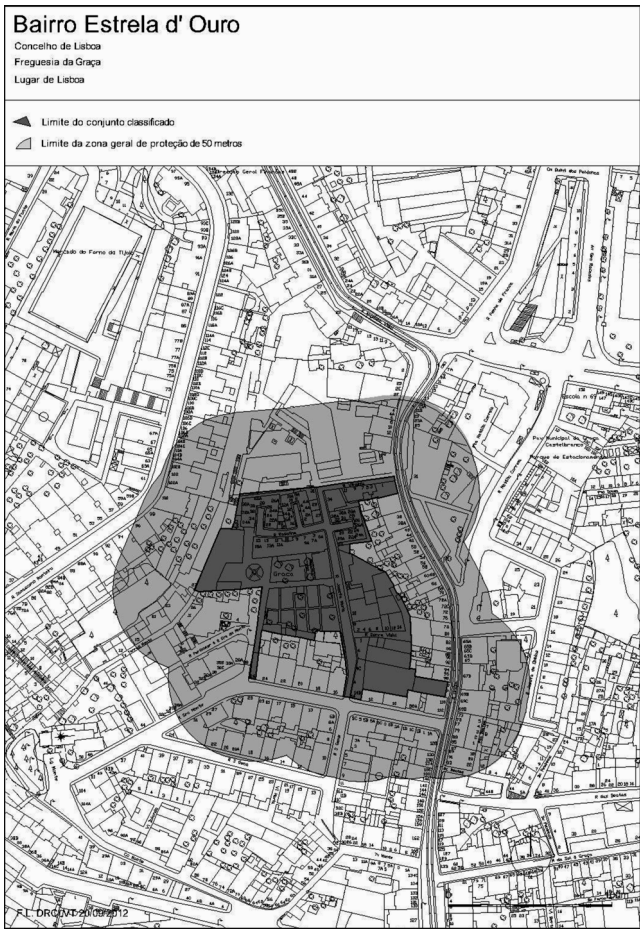

26842012

Portaria n.º 740-ED/2012

A Casa e Quinta de Castro, também denominada Castelo de Castro, é um exemplar da arquitetura civil nobre edificada em ambiente rural. A torre, construída em meados do século XIV, foi adaptada a habitação no início de Quinhentos. Já nos primeiros anos do século XVII foi adossado ao torreão um edifício retangular, que corresponde à ala residencial.

A edificação de dois pisos, onde numa das extremidades se destaca a torre, caracteriza-se pela irregularidade da tipologia, mantida na abertura de janelas, com a entrada principal, precedida de escadaria, no registo superior de uma das fachadas laterais. Destaca-se a campanha decorativa dos salões da Casa, correspondendo a um núcleo de pinturas de gosto mitológico-pagão, executadas em 1598 por Manuel Arnao Leitão.

A classificação da Casa e Quinta de Castro, também denominada Castelo de Castro, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a forte presença do imóvel no ambiente paisagístico em que se insere. A sua fixação visa proteger a área circundante ao monumento, fundamentalmente rural, pretendendo salvaguardar a paisagem envolvente e a implantação imponente da casa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa e Quinta de Castro, também denominada Castelo de Castro, no Lugar do Castro, freguesia de Carrazedo, concelho de Amares, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

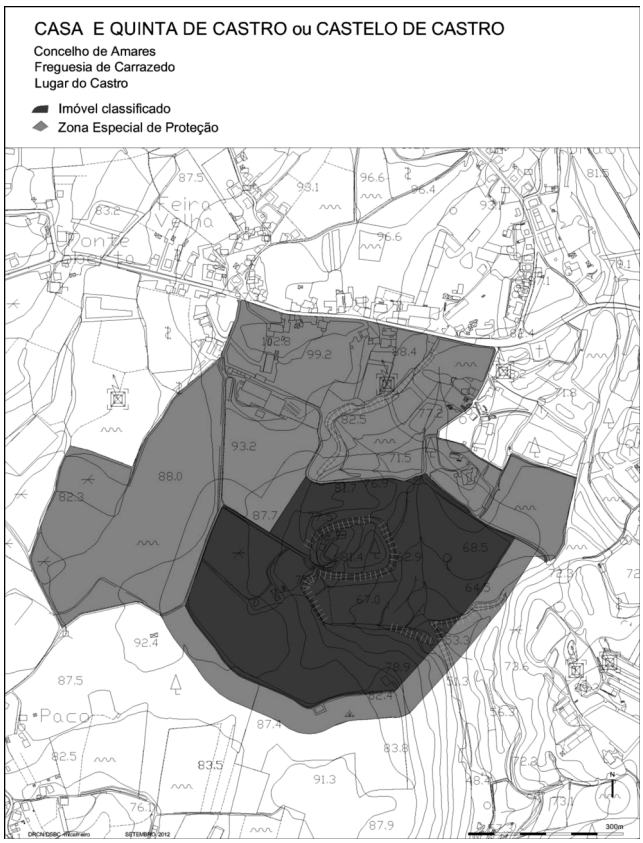

26862012

Portaria n.º 740-EE/2012

A Igreja de Nossa Senhora das Neves, matriz de Abiúl, remonta a 1515, data em que D. Manuel I concedeu foral à localidade e ordenou a reconstrução do templo. No entanto, sofreu nova reconstrução no século XVIII, numa campanha de obras que lhe conferiu o aspecto que tem atualmente.

O templo apresenta uma estrutura *chã* de linhas austeras, destacando-se no conjunto a fachada da igreja, que se impõe pelo portão de gosto clássico, de frontão interrompido por cruz e ladeado por pináculos, e pela imponente torre sineira.

No interior, de nave única, com coro alto sobre colunas e azulejos da Fábrica da Fonte Nova de Aveiro, de feitura mais recente, sobressai o conjunto decorativo da capela-mor, com retábulo de talha branca e dourada, contemporâneo da remodelação setecentista. Os altares laterais e colaterais albergam imagens de época anterior, nomeadamente uma escultura de Nossa Senhora do Prato, em pedra policromada, do século XVI.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora das Neves, matriz de Abiúl, incluindo todo o seu património integrado, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) teve em consideração a implantação da igreja na malha urbana em que se integra e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano e a relação visual do imóvel com a totalidade da envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Neves, matriz de Abiúl, incluindo todo o seu património integrado, no Largo de Nossa Senhora das Neves, Abiúl, freguesia de Abiúl, concelho de Pombal, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

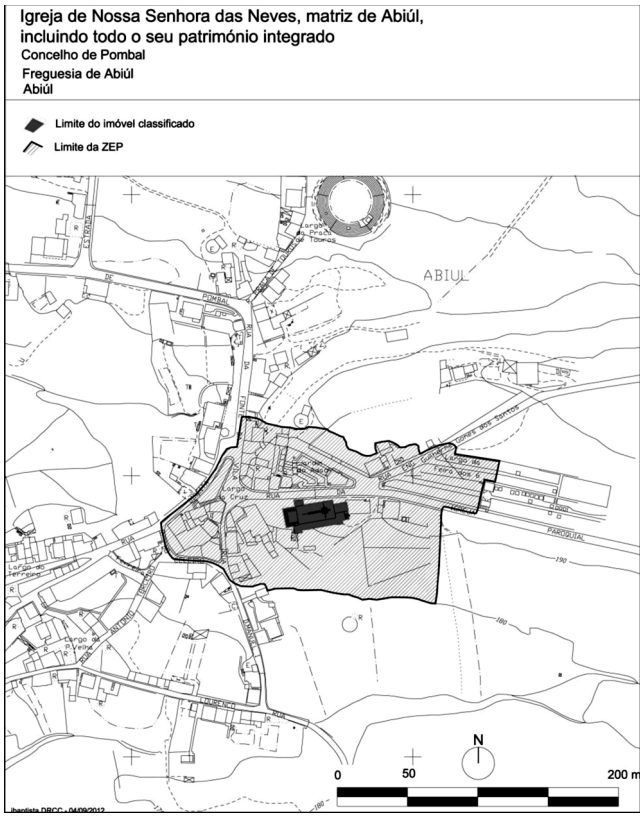

26872012

Portaria n.º 740-EF/2012

O atual Café Aliança, datado dos anos 30 do século XX, resulta da reconstrução total de um estabelecimento mais antigo, onde chegou a funcionar a redação do célebre jornal farense *O Heraldo*. Situado em plena Baixa citadina, integra-se harmoniosamente no conjunto urbano pós-terremoto que inclui o jardim e passeio público para onde deita a sua esplanada.

É o mais antigo café de Faro, somando ao interesse arquitetónico do prédio, com a típica cobertura em açoteia e a estética revivalista que abrange os interiores, o valor de testemunho de diversas vivências coletivas da cidade. Além da tradição que lhe atribui um papel cultural relevante como ponto de encontro de tertúlias artísticas e literárias, o Café Aliança serviu também a curiosa função de bolsa de valores da economia local, onde se reuniam industriais e comerciantes da região para negociarem amêndoa e alfarroba.

O Café Aliança conserva ainda a maior parte dos elementos decorativos originais, inspirados nos cafés *Nicola* de Lisboa e *Majestic* do Porto, incluindo mobiliário de época executado por artesãos locais.

A classificação do Café Aliança reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Café Aliança, na Rua Dr. Francisco Gomes, 7, 9 e 11, e na Rua da Marinha, 8, 10 e 12, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

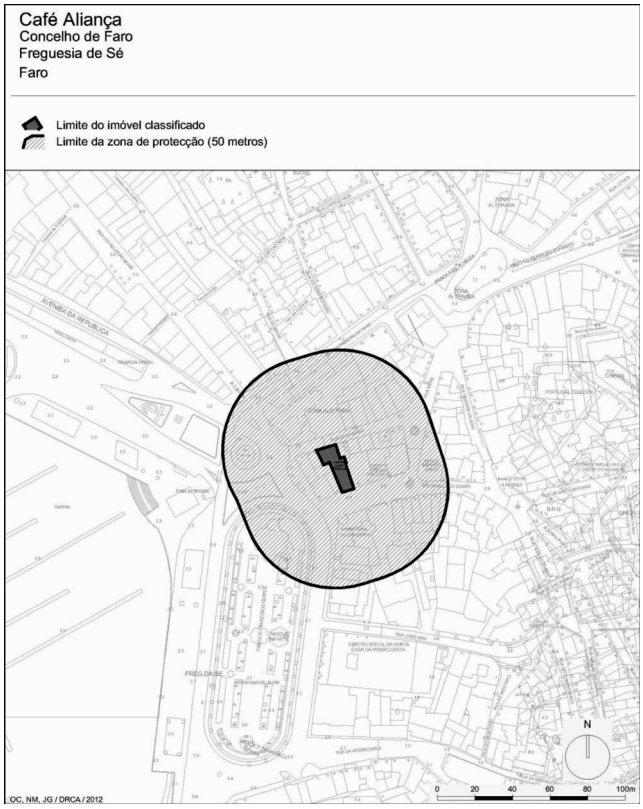

26852012

Portaria n.º 740-EG/2012

Inserida no centro histórico do Alvito, a Igreja de Santo António mantém ainda todas as suas características originais. Da rica decoração do interior, que contrasta com a austeridade da fachada, destacam-se o notável retábulo maneirista em talha dourada e a pintura barroca de

brutesco da abóbada da capela-mor, bem como o extenso revestimento de azulejos seiscentistas, de grande qualidade.

A classificação da Igreja de Santo António reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santo António, no Terreiro de Santo António, freguesia e concelho de Alvito, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

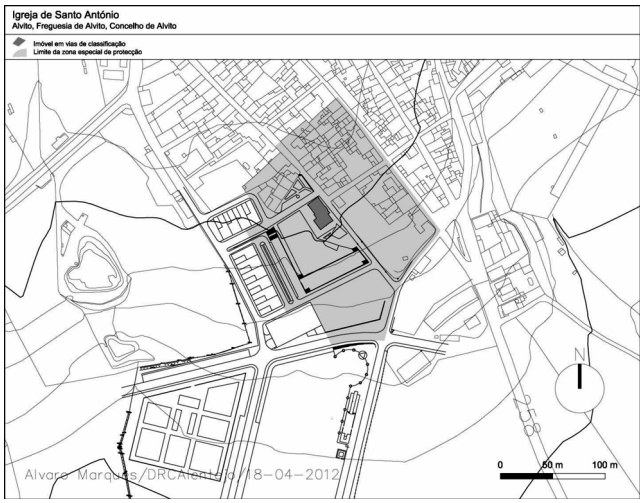

26882012

Portaria n.º 740-EH/2012

A atual Igreja de São Julião resulta da parcial reconstrução oitocentista de uma capela medieval, remontando pelo menos ao século XIII, e constitui um interessante exemplar de arquitetura românico-gótica transmontana.

A igreja, um dos templos melhor conservados de Chaves, mantém a volumetria e muitos vestígios da construção primitiva, conjugados com as intervenções mais recentes. Embora a fachada principal date do século XIX, as fachadas laterais ainda exibem cachorradas e cornijas lavradas com elementos zoomórficos e antropomórficos ou motivos geométricos filiados no românico de Ourense, como é visível no interessante portal norte.

Merece particular destaque o património integrado do interior, nomeadamente o arco cruzeiro com capitéis zoomórficos, as pias batismais medievais e um notável conjunto de pintura mural a fresco.

A classificação da Igreja de São Julião, paroquial de São Julião de Montenegro, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Julião, paroquial de São Julião de Montenegro, na Rua do Cemitério, São Julião de Montenegro, freguesia de São Julião de Montenegro, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

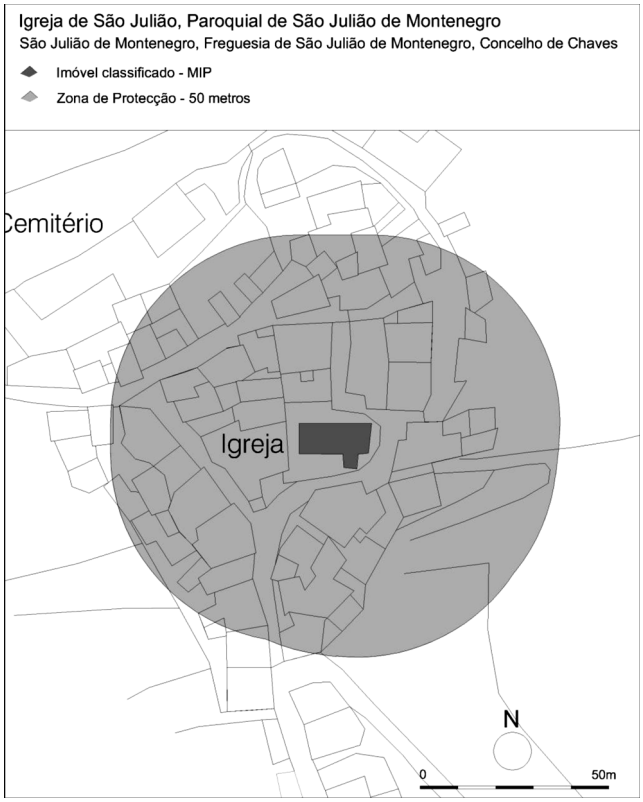

26892012

Portaria n.º 740-EI/2012

A Igreja de Nossa Senhora da Soledade, primeira matriz de Olhão, é um testemunho do despontar económico e urbanístico desta comunidade piscatória na primeira metade do século XVII. Obra barroca relativamente simples, inclui no entanto elementos de alguma monumentalidade cenográfica, sendo demonstrativa de uma certa riqueza artística de âmbito regional. Merecem destaque, neste âmbito, a cúpula oitavada da capela-mor ou o retábulo-mor setecentista encomendado ao mais prestigiado entalhador algarvio no período rococó, o artista farense Manuel Francisco Xavier.

A pequena Igreja de Nossa Senhora da Soledade mantém-se como um dos imóveis mais emblemáticos da cidade, não apenas pela componente de memória que encerra, mas também pela sua localização privilegiada, nas traseiras do Compromisso Marítimo e no mesmo conjunto urbano da atual Igreja Matriz.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Soledade, também denominada Igreja Pequena reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, o seu interesse como

testemunho simbólico e religioso, e a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.°, 18.°, n.° 1, e 28.°, n.° 2, da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Soledade, também denominada Igreja Pequena, na Praça da Restauração, na Rua do Capitão João Carlos Mendonça, na Rua da Soledade e na Rua do Compromisso, Olhão, freguesia e concelho de Olhão, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

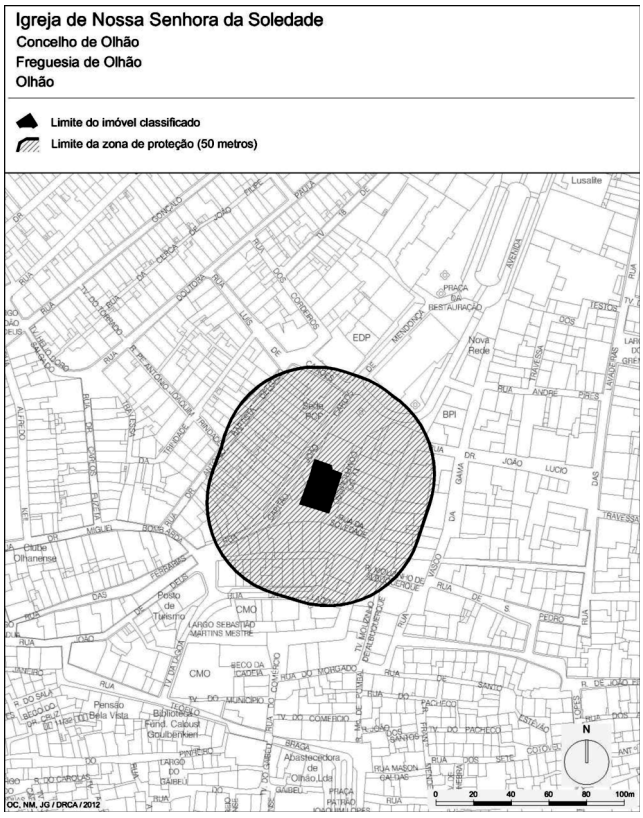

26902012

Portaria n.º 740-EJ/2012

A Igreja de Nossa Senhora dos Milagres é herdeira da primeira matriz de Assumar, de provável fundação tercentista, cujo padroado fora dado em 1263 aos frades agostinhos de Santa Cruz de Coimbra. Erguida junto da muralha medieval de Assumar, a atual igreja remonta pelo menos a meados do século XIV, sendo então da invocação de São Pedro. Desta época conservam-se a estrutura interna e alguns elementos do exterior, incluindo o portal principal, já que o templo foi objeto de posteriores campanhas decorativas que modificaram bastante a sua configuração original. A antiguidade do edifício é ainda atestada pela sua representação no Livro das Fortalezas de Duarte D Armas (c. 1509).

Do monumento destacam-se sobretudo os vestígios medievais em arco apontado, incluindo o portal da fachada principal, inscrito em gablete, dois portais laterais e uma fresta, bem como a placa comemorativa da edificação da muralha no reinado de D. Afonso IV, embutida na torre sineira setecentista.

Demolido o castelo depois de meados do século XVIII, a Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, também conhecida por Igreja de Santa Maria da Graça, passou a constituir o património mais relevante da vila de Assumar, e o mais antigo testemunho do seu passado histórico e arquitectónico.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, matriz de Assumar, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona envolvente do imóvel, considerada com relativa amplitude, bem como os pontos de vista, e ainda a integração de diverso casario e traçados urbanos de origem medieval. A sua fixação visa salvaguardar uma adequada leitura de vistas e a integridade física e contextual do imóvel e do núcleo urbano mais antigo de Assumar.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Milagres, matriz de Assumar, no Largo da Igreja, Assumar, freguesia de Assumar, concelho de Monforte, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

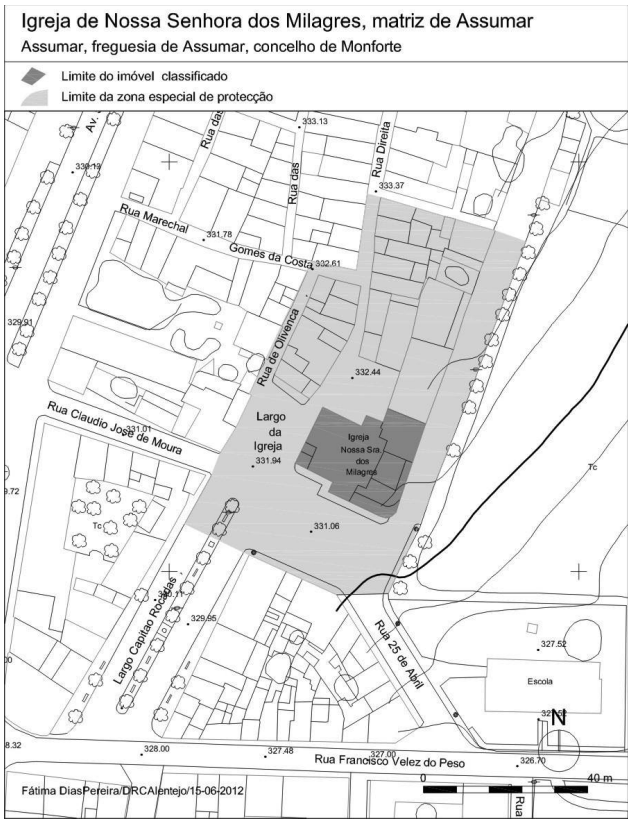

26982012

Portaria n.º 740-EL/2012

O Teatro da Trindade, edificado no início do século XX, destaca-se pela sua arquitetura eclética, com referências neomanuelinas.

Na fachada principal, o piso térreo é rasgado por três portas em arco de volta perfeita, a que corresponde igual número de janelas, de remate idêntico, no piso superior. Todas elas apresentam molduras de gosto neo-manuelino. O alçado termina com platibanda a enquadrar frontão semicircular, coroado por uma figura feminina simbolizando as Artes. O tímpano integra as inscrições THEATRO TRINDADE e F.A.S., iniciais relativas ao nome do seu promotor Fernando Augusto Soares. No interior, a sala de planta em ferradura, com plateia, camarotes e balcões, é coberta por teto com composição em talha dourada decorado por motivos florais e efígies.

O Teatro da Trindade reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético e técnico do bem; concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP), visa salvaguardar o enquadramento paisagístico do imóvel, bem como a relação do monumento com a zona envolvente, englobando na delimitação o Pelourinho de Redondos, classificado como imóvel de interesse público, e os restos da Torre de Redondos, classificados como imóvel de interesse municipal.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Teatro da Trindade, na Rua dos Redondos, 25 a 29, Buarcos, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

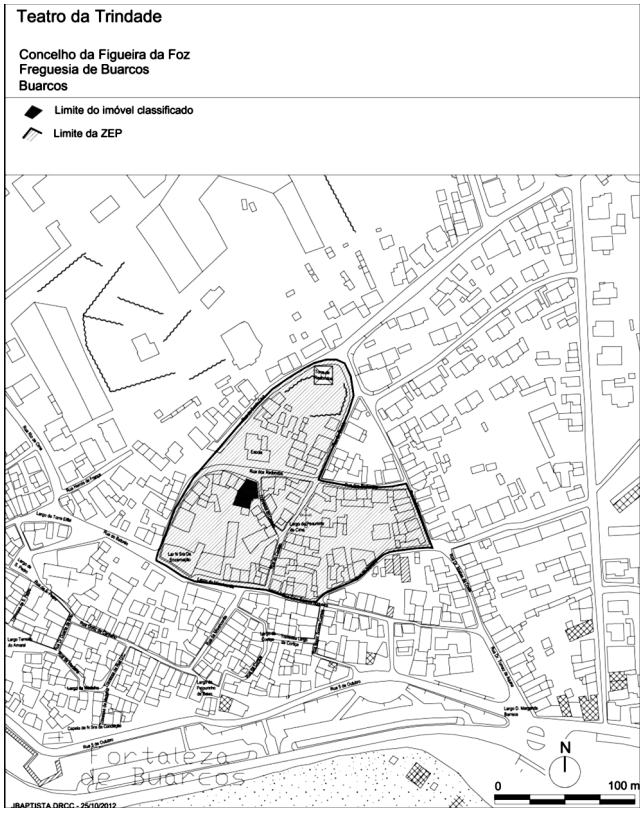

27012012

Portaria n.º 740-EM/2012

O Santuário de Nossa Senhora do Bom Despacho foi fundado pelo ermitão João da Cruz em 1644, ano em que se iniciaram as obras da primeira Capela. A imagem da Senhora do Bom Despacho foi desde logo colocada entre dois grandes penedos graníticos, sobre os quais veio a ser instalado o retábulo-mor da igreja. Concluído em 1728, o templo é composto por nave única, apresentando fachada simples com duas torres sineiras. Do património integrado destaca-se o retábulo-mor de estilo nacional, muito original. O Santuário é ainda constituído pelas Capelas dos Passos, a sacristia e espaço anexo e um outro edifício, originalmente destinado ao recolhimento de rapazes abandonados.

A via principal de acesso ao Santuário é constituída por uma alameda com cruzeiro e oliveiras. É neste recinto que acontece, no primeiro domingo de Junho, uma festa com missa campal, procissão e feira. A implantação privilegiada faz do santuário um miradouro.

A classificação do Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço com forma retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho simbólico e religioso; valor estético do bem; concepção arquitectónica e paisagística; extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel em área rural, num lugar com relevância significativa na definição da paisagem envolvente, dado que se situa num ponto elevado e a sua volumetria e arquitetura pressupõem um objetivo de afirmação no território. A sua fixação visa garantir a proteção das características

do conjunto em causa e simultaneamente salvaguardar as amplas panorâmicas que o Santuário faculta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço com forma retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras, no lugar do Bom Despacho, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

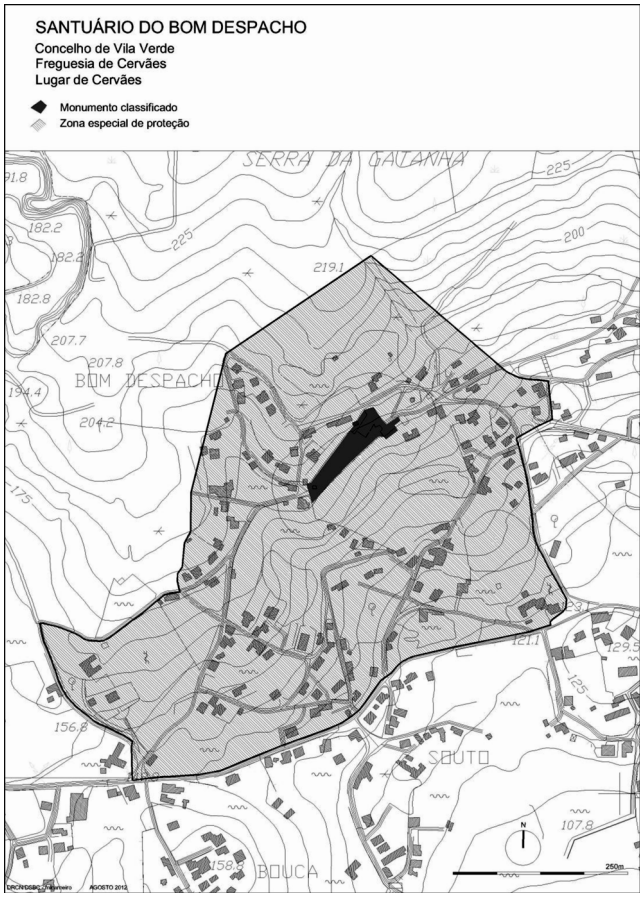

27002012

Portaria n.º 740-EN/2012

Mandada edificar na primeira metade do século XVI pela Confraria de São Pedro Gonçalves Telmo, ou Compromisso Marítimo, a Igreja de Nossa Senhora das Ondas conserva a memória da antiga pujança económica, social e urbana de Tavira e da sua confraria de mareantes.

Formalmente inscrita na modernidade do primeiro Renascimento, a igreja pertence ao conjunto das obras centrais de uma prolífica escola regional de arquitetura. A reconstrução barroca que se seguiu ao sismo de 1755 manteve-se dentro do elevado nível da construção original. Da decoração totalizante do interior destaca-se o mais antigo teto pintado em perspetiva do Algarve, que se junta a diversas peças de talha barroca e de boa pintura e escultura setecentista e oitocentista.

A Igreja de Nossa Senhora das Ondas conserva ainda um enquadramento urbanístico e arquitectónico coerente, com localização central privilegiada, ficando adossada ao edifício do ex-Compromisso Marítimo de Tavira.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora das Ondas, ou do Corpo Santo, e Edifício do antigo Compromisso Marítimo de Tavira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, o seu interesse como testemunho simbólico e religioso, e a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.°, 18.°, n.° 1, e 28.°, n.° 2, da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Ondas, ou do Corpo Santo, e o Edifício do antigo Compromisso Marítimo de Tavira, na Rua D. Marcelino Franco e na Rua Dr. Parreira, Tavira, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

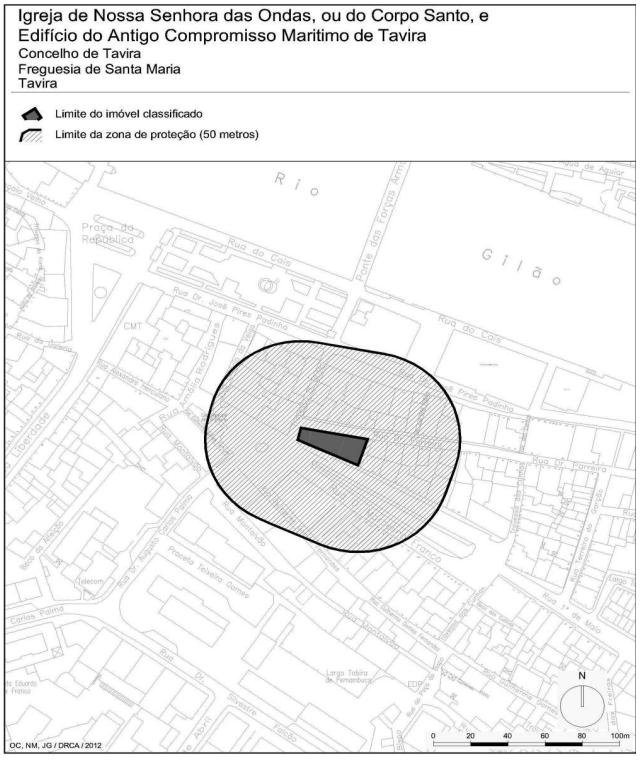

26972012

Portaria n.º 740-EO/2012

A Capela de Nossa Senhora das Neves é um pequeno templo implantado no centro do núcleo habitacional de Marmelal. Apesar das diminutas dimensões e do caráter vernacular da sua arquitetura, o edifício destaca-se pela riqueza do património integrado.

Nomeia-se o teto de caixotões em talha dourada e policromada, com painéis de motivos hagiográficos pintados a óleo e o retábulo-mor, também em talha dourada e policromada, que integra elementos maneiristas e barrocos. A capela surpreende pela integridade e autenticidade que ainda patenteia, o que a torna um exemplar raro.

A classificação da Capela de Nossa Senhora das Neves reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético, técnico e material do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel no centro do pequeno núcleo habitacional, e a sua fixação visa garantir a harmonia da envolvente e os enquadramentos visuais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.°, 18.°, n.° 1, 28.°, n.° 2, e 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora das Neves, em Marmelal, freguesia de Vila Seca, concelho de Armamar, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

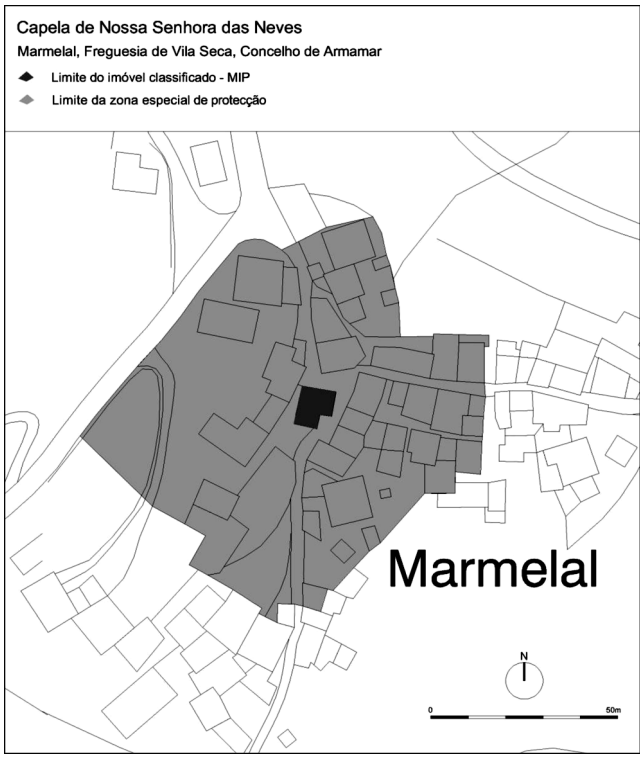

26922012

Portaria n.º 740-EP/2012

O Solar dos Botelhos, em Seia, foi edificado no último quartel do século XV, sendo um dos raros exemplares de casas urbanas tardo-medievais em Portugal. Até hoje mantém, praticamente intactas, a estrutura e a implantação urbanística originais.

A casa organiza-se com dois corpos, uma ala residencial e uma torre, não ameada, juntando a estrutura de gosto gótico ao programa decorativo manuelino, traduzida em diversas janelas maineladas, motivos naturalistas e portas de arco contracurvado.

A classificação do Solar dos Botelhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP), que integra a cerca da quinta, tem em conta a integração do imóvel na malha urbana, a morfologia do terreno e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano mais próximo e a relação visual do imóvel com a sua envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Botelhos, no Largo da Misericórdia, Seia, freguesia e concelho de Seia, distrito da Guarda, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

26912012

Portaria n.º 740-EQ/2012

A Casa Arte Nova de Pombal, erguida nos Anos 30 do século XX sob projeto do arquiteto suíço Ernesto Korrodi, é um edifício paradigmático

da época da sua construção e do estilo que representa. Destaca-se pelas fachadas de grande cenografia, onde os elementos decorativos de gosto Arte Nova se submetem perfeitamente à singular estrutura arquitectónica marcada por composições de linhas curvas.

A qualidade do conjunto é notória também nos detalhes, sendo de salientar os ornamentos das fachadas modelados em minucioso trabalho de cantaria e ferro forjado, muito característicos da obra de Korrodi, bem como os azulejos vegetalistas de grande riqueza cromática e padrão diversificado que estão igualmente presentes no interior.

A classificação da Casa Arte Nova reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o génio do respectivo criador, o seu valor estético e material intrínseco, e a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em conta a integração do imóvel na malha urbana de Pombal, a morfologia do terreno e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano e dos espaços vazios, incluindo as áreas ajardinadas, e a relação visual do imóvel com a totalidade da envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa Arte Nova, na Rua Capitão Tavares Dias, 18 e 20, e na Rua Almirante Reis, 38 a 44, Pombal, freguesia e concelho de Pombal, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

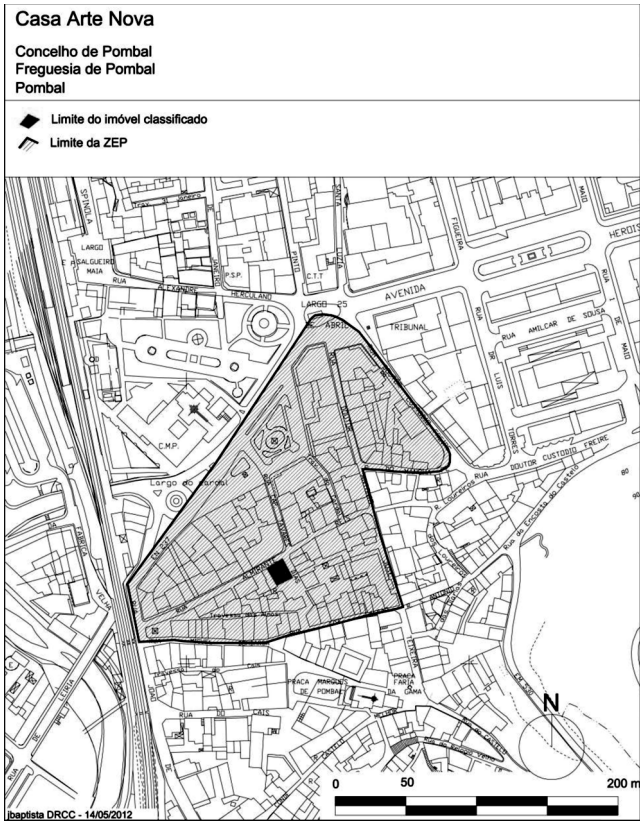

26932012

Portaria n.º 740-ER/2012

A Casa e Capela de Santo António foram edificadas no último quartel do século XVII. O solar foi erigido para servir de casa de repouso aos frades do Mosteiro de Ferreirim, e a capela viria a ser instituída em 1680 pelo abade Domingos Homem de Miranda.

O solar maneirista possui um corpo principal de forma rectangular que, em conjunto com a capela, forma uma planta em L. A fachada, dividida em dois pisos, é marcada pela disposição simétrica das janelas, e no alçado posterior foi construída uma varanda de alpendre com pilares toscanos. O espaço interior foi dividido consoante as funcionalidades específicas da casa, estando as divisórias cobertas por tectos de madeira.

A capela, edificada do lado direito da fachada da casa, desenvolve-se em planta longitudinal. A fachada é ladeada por cunhais com pináculos, e ao centro abre-se o portal de volta perfeita com pilastras duplas e frontão curvo com pedra de armas. O interior, coberto por tecto de abóbada de caixotões de madeira, é revestido com azulejos de tapete seiscentistas e possui retábulo de talha dourada maneirista.

A classificação da Casa e Capela de Santo António reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem; a concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Capela de Santo António, no Largo de São Sebastião, Britiande, freguesia

de Britiande, concelho de Lamego, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

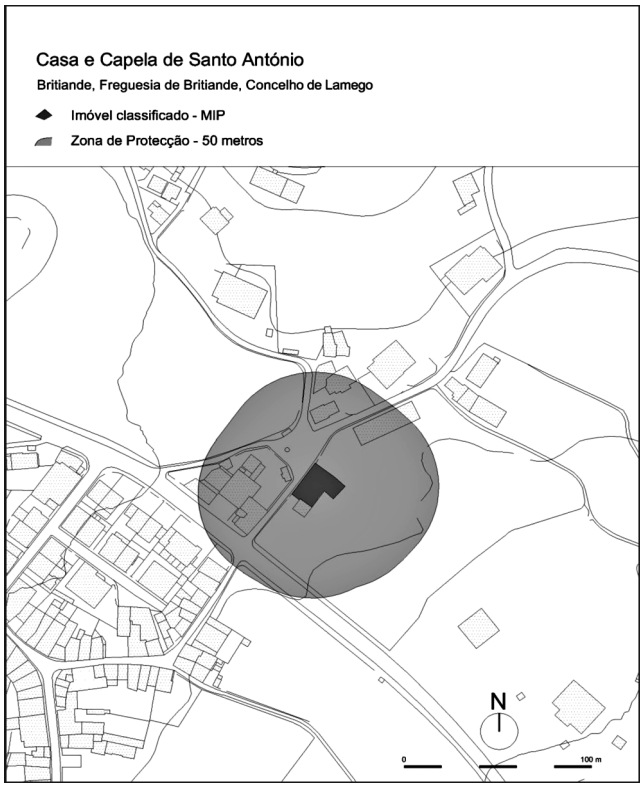

26962012

Portaria n.º 740-ES/2012

A Casa do Visconde do Rosário, edificada em meados do século XVIII, é um notável exemplar da arquitetura solarenga barroca. O edifício destaca-se pela linguagem arquitectónica erudita, de inspiração clássica, pontuada por elementos decorativos barrocos na fachada, como os frontões do portal e das janelas, e por elementos de gosto militar, como as ameias dispostas sobre o muro do pátio.

A inserção do solar, em posição de destaque numa paisagem rural ainda muito preservada, a qualidade construtiva e o valor histórico do edifício justificam o seu valor patrimonial, que não foi modificado pela recente intervenção de adaptação a uma unidade de turismo rural, uma vez que o projeto preservou a arquitetura original do edifício.

A classificação da Casa do Visconde do Rosário reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro: o valor estético do bem e a sua concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) definida permite salvaguardar o enquadramento paisagístico do solar, envolvido por terrenos agrícolas a norte, e o núcleo habitacional envolvente, composto por edifícios que ainda conservam a sua matriz arquitectónica vernacular. A fixação dos seus limites segue elementos com presença física no terreno que garantem a clareza na delimitação da servidão e são pautados por critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Visconde do Rosário, na Rua Visconde do Rosário, 1, em Casas Novas, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

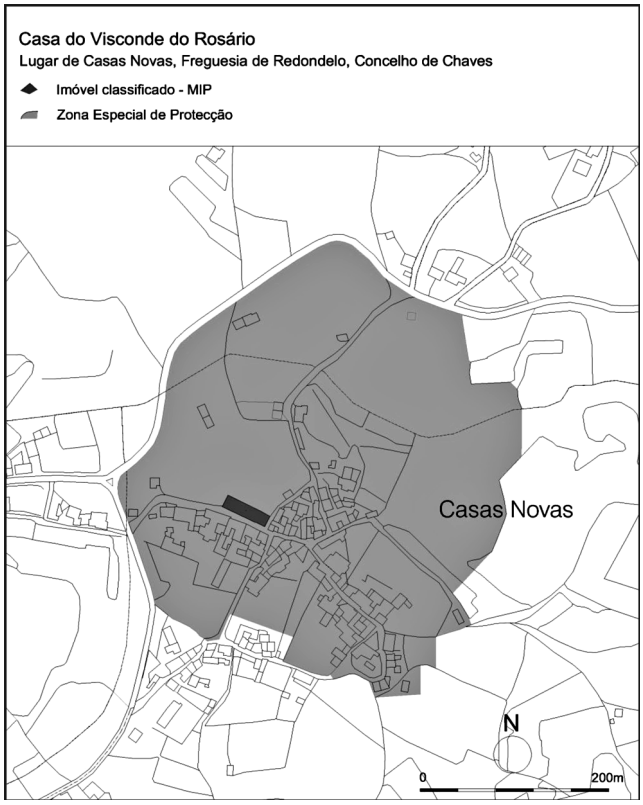

26952012

Portaria n.º 740-ET/2012

A Casa da Moeda e Valores Selados é uma das obras maiores do primeiro modernismo português, sendo igualmente considerada a obra-prima do arquiteto Jorge Segurado. Ocupa um quarteirão das Avenidas Novas, zona de expansão da cidade cuja concepção arquitectónica resulta da fusão entre as novas teorias funcionalistas e a continuidade do uso da linguagem formal de cunho eclético e nacionalista, adotada pelo Estado Novo como meio de afirmação e legitimação, que teve justamente o seu expoente máximo nas obras públicas de caráter monumental. Do conjunto urbano onde se insere fazem parte a antiga Estação do Arco do Cego, o Instituto Superior Técnico, o Instituto Nacional de Estatística e o edifício do então Liceu de Dona Filipa de Lencastre, do mesmo arquiteto, no bairro social do Arco do Cego, para além de prédios de habitação onde se destacam diversos imóveis de expressão modernista, de construção coeva ou posterior, resultantes da urbanização da zona nas décadas de 30 a 50 do século XX.

Destinadas a receber os serviços administrativos e fabris da Casa da Moeda, em laboração contínua desde finais do século XIII, as novas instalações respondem à busca do racionalismo construtivo que caracteriza a evolução arquitectónica da época. O programa modernista do edifício, extremamente exigente do ponto de vista funcional, revela-se nas opções construtivas e nos materiais empregues. A singularidade do projeto revela-se desde logo no programa misto, que conjuga a monumentalidade do edifício da administração com os três corpos das oficinas, onde o paradigma racional se plasma na adequação exata entre forma e função. A acentuada horizontalidade do conjunto, reforçada por coberturas em terraço, conjuga-se com as largas superfícies parietais de fenestrações regulares, e os motivos decorativos e referências estéticas encontram-se perfeitamente submetidos ao caráter utilitário da obra.

É igualmente de destacar a abordagem inovadora deste modernismo, que se afastava do Movimento Moderno internacional mais ortodoxo para se aproximar de experiências arquitectónicas menos divulgadas no nosso país, revelando também o amadurecimento do expressionismo austero de Jorge Segurado.

Devido ao seu caráter funcional, a Casa da Moeda não tem nenhum paralelismo tipológico em Portugal, detendo igualmente valor único

enquanto testemunho da complexa modernidade portuguesa durante a fase de maturação do regime fascista.

A classificação da Casa da Moeda e Valores Selados reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitectónica e urbanística; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos do local, e em especial a sua inter-relação com o imóvel, abrangendo a envolvente urbanística próxima e privilegiando sempre que possível uma relação visual direta de e para com o imóvel. A sua fixação visa salvaguardar os nexos de lugar e de conjunto urbano, imprescindíveis para a compreensão do valor arquitectónico da Casa da Moeda e Valores Selados.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Moeda e Valores Selados, na Avenida António José de Almeida, na Avenida João Crisóstomo, na Avenida Defensores de Chaves e na Rua Filipa de Vilhena, Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

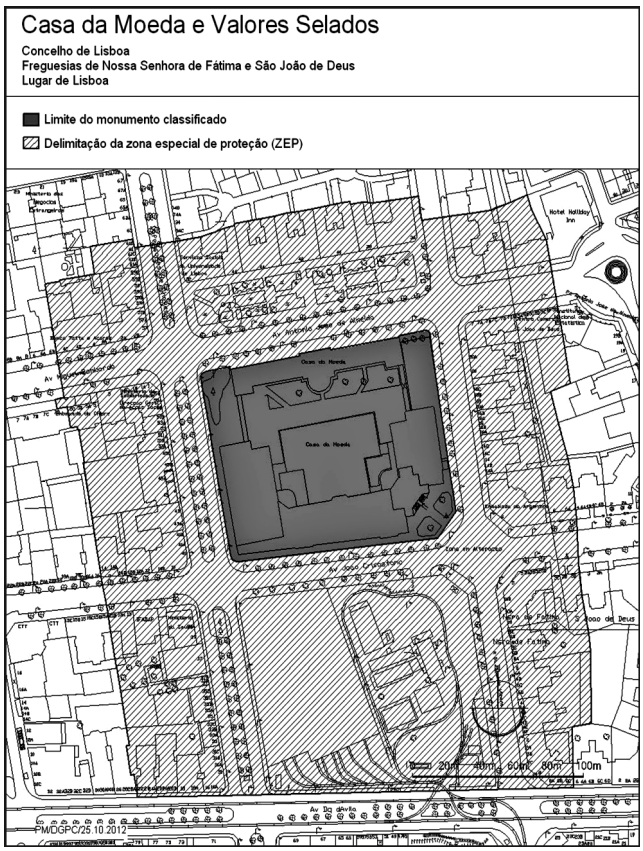

26942012

Portaria n.º 740-EU/2012

A Quinta dos Olhos Bolidos está referenciada desde o início do século XVIII, e constituiu durante muito tempo uma unidade fundiária com as vizinhas Quinta de São João e Quinta do Meio ou de São José, sendo que a água proveniente das diversas nascentes ainda hoje existentes alimenta o sistema hidráulico comum às três propriedades. A abundância de água serviu a dupla utilidade de uma quinta na qual se uniam as funções agrícola e de recreio, constituindo assim um autêntico paradigma do jardim português a partir do Renascimento, detentor de um papel fundamental na cultura da época.

A simplicidade e caráter rústico da sua área residencial contrastam com a beleza da zona ajardinada, onde se conjuga a moderna influência francesa e a tradição árabe. Este cenário paradisíaco é pontuado por fontes, lagos, repuxos, uma sala de fresco e uma cascata e gruta artificiais de gosto setecentista, rodeados por vegetação exuberante e árvores seculares.

A Quinta dos Olhos Bolidos representa de forma singular o modelo nacional das quintas de recreio, definindo um lugar com características únicas, onde se conciliam com sucesso os espaços de lazer e de produção.

A classificação da Quinta dos Olhos Bolidos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua concepção arquitectónica e paisagística, a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta dos Olhos Bolidos, na Estrada Regional 261, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

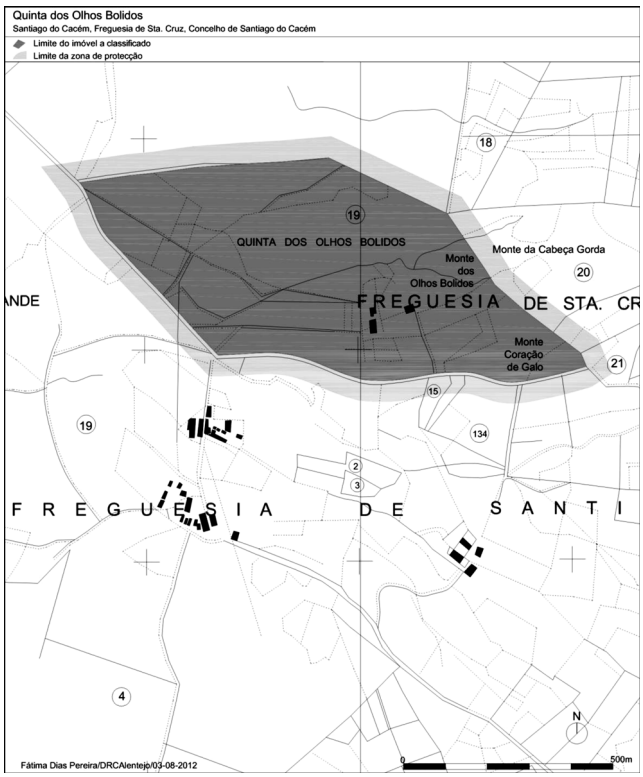

26992012

Portaria n.º 740-EV/2012

O Centro Comercial do Restelo, projetado pelo arquiteto Raul Chorão Ramalho, foi construído entre 1949 e 1956 por iniciativa camarária, destinando-se a suprir a falta de estabelecimentos comerciais no Bairro do Restelo, que desde o início dos anos 40 vinha crescendo com a construção de moradias unifamiliares de estética tradicionalista.

Embora a construção de uma zona comercial estivesse prevista no plano do bairro, já existindo arruamentos a ela destinados, Chorão Ramalho quis romper com a tipologia e a estética demasiado conservadora das moradias. Apresentando-se como um projeto icónico do modernismo português, o primeiro centro comercial ao ar livre do país inicia um novo ciclo de produção arquitetónica no Bairro do Restelo. A sua notável inserção urbana revela a grande sensibilidade do arquiteto às questões de escala, equilíbrio e contextualização urbanística, cuidados que se refletem em todos os pormenores construtivos, com destaque para os largos passeios que acompanham as lojas. A conceção estrutural e volumétrica e a organização espacial dos quatro blocos construídos formam aqui um todo coerente e uniforme, com qualidade própria, e que responde de forma notável ao programa exigido e à relação com o sítio, embora assumindo uma linguagem arquitetónica contemporânea.

Constituído por dois blocos simétricos de cada lado da rua, delineando a frente urbana de um quarteirão, o Centro Comercial do Restelo conjuga os espaços de habitação dos pisos superiores com galerias comerciais abertas à circulação pedonal, ritmadas pela sucessão de pilares assentes em plataformas horizontais independentes do arruamento e separadas do passeio por placas ajardinadas. Estes espaços verdes, bem como os logradouros das habitações, mantêm uma certa continuidade com o resto do bairro, prolongando o conceito das moradias cercadas por pequenos jardins. A zona pedonal é animada pela decoração das fachadas ao nível das galerias, entregue a Querubim Lapa, que optou pela repetição alternada de dois tipos de azulejos de padrão verdes e castanhos, da Fábrica Viúva Lamego.

O conjunto do Centro Comercial do Restelo é indubitavelmente uma das obras mais significativas do Movimento Moderno em Portugal, sendo o seu valor arquitetónico e urbanístico reconhecido como «caso de estudo» a nível nacional.

A classificação do Centro Comercial do Restelo reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos e a identidade do local, e a sua fixação visa salvaguardar a inserção urbana do imóvel e a sua inter-relação com o Bairro do Restelo, bem como os pontos de vista fundamentais para a correta leitura do conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Centro Comercial do Restelo, na Rua Duarte Pacheco Pereira, 5 a 11 e 24 a 30, e na Rua Tristão da Cunha, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

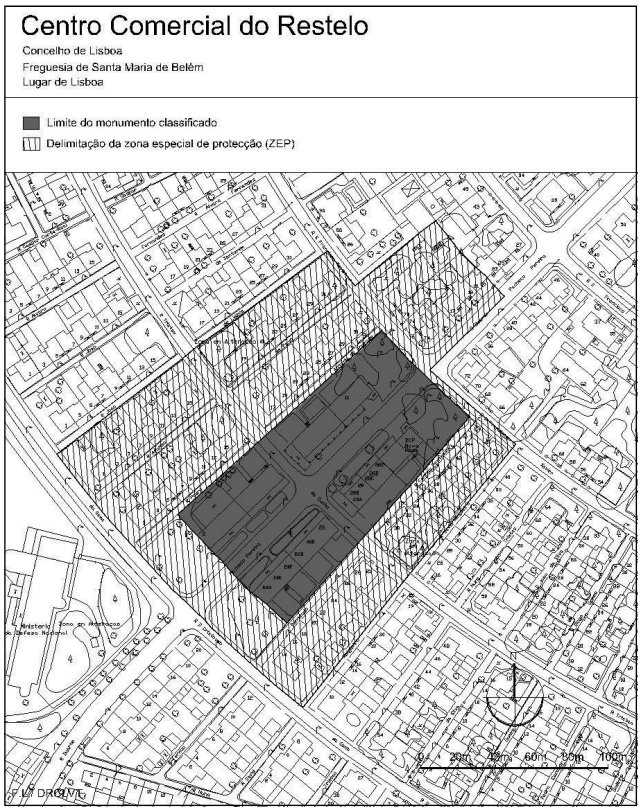

27032012

Portaria n.º 740-EX/2012

O início da construção do conjunto monástico dos carmelitas de Braga remonta a 1654, tendo sido concluído, no essencial, no ano seguinte, quando para ali se trasladou o Santíssimo. Após a extinção das Ordens Religiosas e a expulsão dos frades, o edifício conventual albergou um Hospital Militar e o Colégio Dublin, estando hoje ocupado por habitação privada que mantém reconhecíveis, no entanto, algumas das dependências e espaços conventuais de origem, nomeadamente o claustro seiscentista e o tanque barroco disposto ao centro da quadra.

A igreja, posto que com a fachada profundamente alterada pela intervenção do arquiteto João de Moura Coutinho, em 1911, conserva ainda algumas das características arquitetónicas próprias dos carmelitas, bem como mantém íntegro um notável recheio de talha dourada "rocaille" devida, talvez, ao escultor e entalhador bracarense Marceliano de Araújo.

A classificação da Igreja do Carmo e edifício do antigo Convento Carmelita reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico e religioso; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação urbanística da igreja e do antigo convento, e a sua fixação visa salvaguardar a envolvente, relativamente consolidada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja do Carmo e edifício do antigo Convento Carmelita, na Rua do Carmo,

na Travessa do Carmo e na Rua Gabriel Pereira de Castro, Braga, freguesia de São Vicente, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

E fixada a zona especial de proteção dos bens imóveis referidos no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

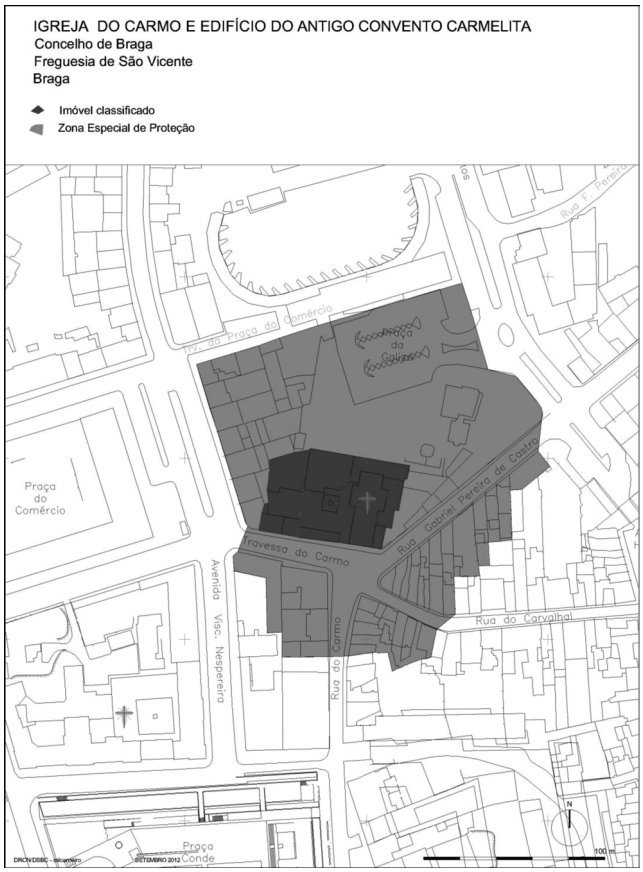

27212012

Portaria n.º 740-EZ/2012

A Casa Dr. Fernando Ribeiro da Silva, também conhecida por Casa de Ofir, foi projetada pelo Arquiteto Fernando Távora em 1957.

De cariz vincadamente organicista, o edifício implanta-se no terreno de forma horizontal, desenvolvendo-se numa planta de desenho orgânico concebida em leque, que congrega as funções programáticas do edifício de habitação unifamiliar. A sua interpretação dos valores e expressões modernistas confere-lhe uma importância incontornável na história da arquitetura portuguesa do século XX.

A classificação da Casa Dr. Fernando Ribeiro da Silva reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; valor estético e técnico do bem; conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o interessante enquadramento paisagístico da casa, salvaguardando a orgânica do espaço público e a relação do monumento com o rio Cávado, bem como o pinhal, garantindo uma envolvente de excelência.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa Dr. Fernando Ribeiro da Silva, no lugar de Ofir, freguesia de Fão, concelho de Esposende, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

27022012

Portaria n.º 740-FA/2012

A Casa das Marinhas foi construída em 1953, com base num projeto da autoria do Arquiteto Viana de Lima. O espaço foi desenhado e construído como residência de férias para a família do arquiteto, apresentando referências aos princípios da arquitetura do Movimento Moderno e refletindo a própria vivência do seu autor.

A casa está implantada num terreno arborizado, inserida no aglomerado das Marinhas. Na época da sua construção foi feita numa pequena elevação voltada para o mar onde existia um moinho de vento cujo volume foi integrado no projeto da habitação. O edifício desenvolve-se no centro da parcela, deixando uma franja de jardim envolvente onde se dispõem a garagem e um anexo. É constituída fundamentalmente por dois corpos, o do edifício novo e o do moinho, com um corredor entre eles. O átrio de entrada e a escada de distribuição localizam-se no volume do moinho

enquanto no outro corpo funcionam a sala comum e a cozinha, num espaço único ao nível térreo, e dois quartos e um *atelier* no piso superior.

A classificação da Casa das Marinhas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área de paisagem abrangente, preservando as amplas panorâmicas que se obtêm a partir do local, garantidas pela existência dos terrenos agrícolas existentes frente ao monumento, que se estendem quase até à costa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa das Marinhas, no lugar do Monte, freguesia de Marinhas, concelho de Esposende, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

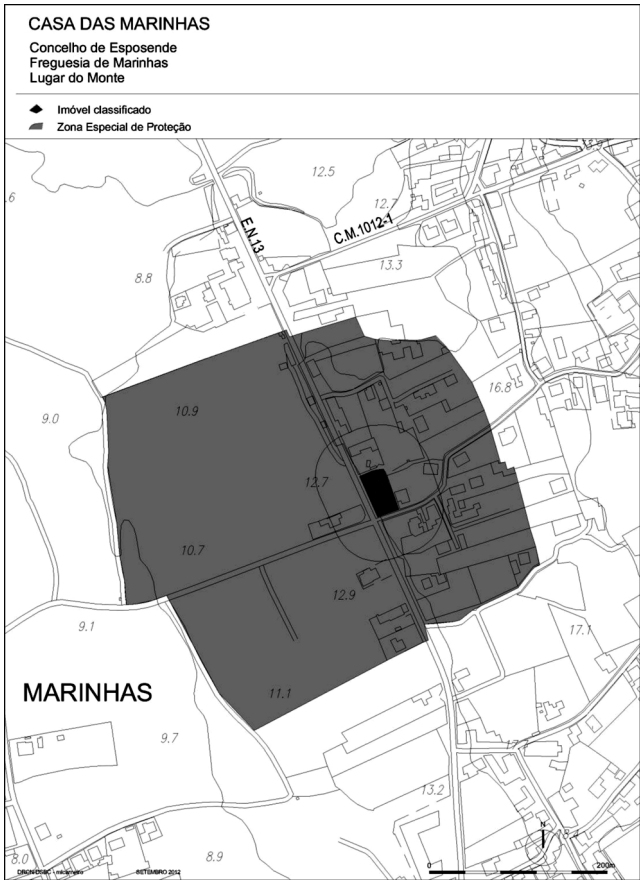

27122012

Portaria n.º 740-FB/2012

A Casa de Santa Maria é projeto do arquiteto Raul Lino, e resulta de encomenda de Jorge O'Neill — importante homem de negócios, descendente direto da Real Casa Soberana da Irlanda e Grande Oficial de várias Ordens Portuguesas — que, em Maio de 1902, submete o projeto a licenciamento da Câmara Municipal de Cascais. O local escolhido é a enseada de Santa Marta, entre a fortaleza farol e a ponte do mesmo nome, em local de grande beleza natural e paisagística.

A Casa de Santa Maria é uma das primeiras obras que Raul Lino projeta após o seu regresso a Portugal, na sequência da sua formação em Inglaterra e Alemanha, e onde explora — à semelhança de outras casas por si projetadas para o concelho de Cascais —, os valores românticos de inspiração "*Arts and Crafts*" e recebidos do seu "mestre Albrecht Haupt" que passam pela revalorização da cultura nacional, nomeadamente ao nível dos materiais e sistemas construtivos, dos jogos volumétricos e das sequências espaciais, visando a empatia entre obra humana e paisagem, que culmina na "construção do lugar". Esta perspetiva é, à época, profundamente inovadora, pois insurge-se contra um quadro cultural que continuava a privilegiar modelos revivalistas e ecléticos de origem estrangeira.

Estes valores estão refletidos na disposição da casa ao longo da enseada, com a fachada principal virada ao mar que, com os seus volumes recortados, enfatiza a vivência física e visual para com a paisagem envolvente. As ampliações de que foi alvo, em 1914 e 1918, esta última por aquisição da casa por parte de José Lino — irmão de Raul Lino —, reforçam a maestria do autor no articular dos diferentes momentos, constituindo por isso um registo particularmente importante para a compreensão da evolução do pensamento do próprio arquiteto.

Acresce a importância do conjunto pelas artes decorativas da autoria do próprio Raul Lino (azulejaria, cantaria, mobiliário, serralharia, pintura mural, têxteis e porcelanas) e dos espólios artísticos (de diferentes épocas e lugares) integrados em obra, nomeadamente os painéis de azulejos de finais do século XVII e um teto de madeira pintado a óleo oriundos de uma antiga capela em Frielas, ambos atribuídos ao mestre António de Oliveira Bernardes.

A classificação da Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: carácter matricial do bem; génio do respetivo criador; valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, na Avenida Rei Humberto II de Itália e na Rua do Farol, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

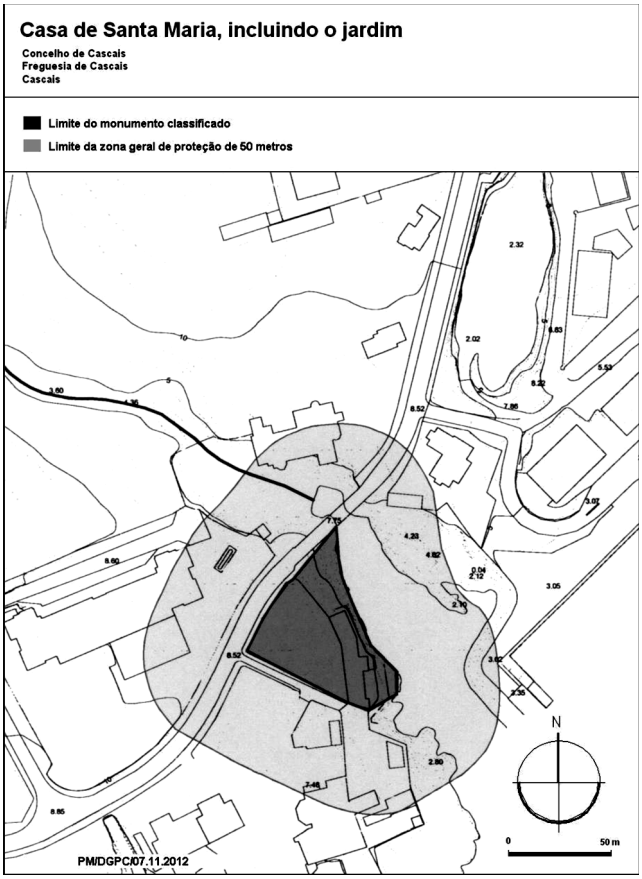

27102012

Portaria n.º 740-FC/2012

A Gare Marítima de Alcântara e a Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos foram projetadas no âmbito da modernização dos serviços portuários da capital e da racionalização da nova frente ribeirinha do Tejo, que fazia parte da linha programática do Plano de Urbanização de Lisboa de Duarte Pacheco. As gares foram concebidas pelo arquiteto Pardal Monteiro, sendo a primeira inaugurada em 1943 e a segunda, situada no extremo oposto do cais, em 1948.

Os edifícios consistem em amplas estruturas em betão armado, com dois pisos e idêntica decoração e distribuição de funções e serviços. Numa e noutra sobressai a impressão de solidez e a nítida distinção funcional entre as zonas de espera, de embarque e de alfândega, com acessos verticais e galerias exteriores de acesso diferenciado aos navios para bagagens (ao nível do cais) e passageiros (no nível superior). A acentuação exterior das vigas e pilares, que, particularmente na Rocha do Conde de Óbidos, parecem suspender a construção, dão ainda mais expressão ao rigor construtivo. Merecem ainda destaque os extensos terraços projetados para além das linhas das fachadas, bem como as pinturas murais que animam as paredes dos grandes vestíbulos, num e noutro caso da autoria de José de Amada Negreiros, que as considerou entre as melhores por si realizadas.

As Gares Marítimas de Alcântara e da Rocha do Conde de Óbidos tinham, à época da sua construção, um sentido utilitário sem antecedentes funcionais em Portugal. Marcam uma década que foi, no conjunto da obra de Pardal Monteiro, justamente determinada pela encomenda de obras públicas monumentais, de caráter pragmático e simplicidade formal, e onde a linguagem fundamentalmente técnica e neutra foi posta ao serviço dos valores da modernidade, contra os modelos revivalistas que o arquiteto decididamente recusou. Os dois imóveis ficaram intimamente ligados ao papel desempenhado pelo país como porto de abrigo e entreposto de reabastecimentos para refugiados, beligerantes e "neutrais", a partir de meados da década de 30, sendo que a Gare da Rocha do Conde de Óbidos foi também muito utilizada para o embarque de tropas portuguesas para o Ultramar durante a Guerra Colonial.

A classificação da Gare Marítima de Alcântara e da Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) abrange os dois imóveis, devido à relação de proximidade e às características funcionais, arquitetónicas e urbanas que estes partilham, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites definidos na mesma. A sua fixação visa salvaguardar a unidade da localização, os pontos de vista e as características morfológicas do contexto, privilegiando sempre que possível a relação visual direta entre as gares e a sua envolvente, e fazendo valer os nexos de lugar e de conjunto funcional, imprescindíveis para a compreensão e salvaguarda do valor arquitetónico dos imóveis, não sendo contudo estanque a um processo de revitalização social e funcional de algumas das áreas envolventes.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificados como monumentos de interesse público os bens imóveis a seguir identificados:

a) a Gare Marítima de Alcântara, na Doca de Alcântara, Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante;

b) a Gare Marítima da Rocha de Conde de Óbidos, na Rua General Gomes Araújo, Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção dos monumentos referidos no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

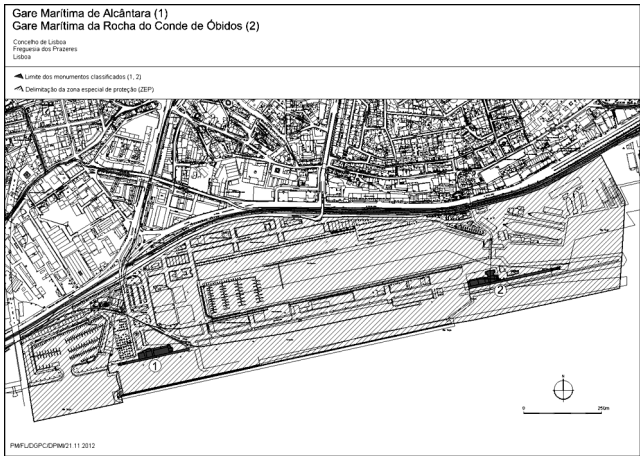

27112012

Portaria n.º 740-FD/2012

O Paço de Lanheses é um dos mais representativos exemplares da arquitetura civil do século XVIII em Portugal. Construído em meados

de Setecentos, o edifício adota uma planta compósita, comum a outros exemplares de casa nobre da época, com dois corpos avançados e porticados ladeando uma escadaria de aparato de lanço único. Compõem o conjunto, além dos espaços residenciais delimitados por muro ameado e portal de acesso armoriado que definem o terreiro, um jardim, a Capela e a Quinta.

A relevância patrimonial e paisagística dos espaços exteriores é assinalável pela sua qualidade, integridade e diversidade de elementos que o constituem: o jardim, com buxo e cameleiras, normalmente associados aos solares barrocos do Minho; a mata, com pelourinho (classificado como IIP pelo Decreto n.º 23 122, de 11-10-1933); e as dependências de apoio à exploração agrícola, incluindo eira, espigueiro, sequeiro e áreas de cultivo.

A classificação da Quinta e Paço de Lanheses reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a necessidade de preservar as caraterísticas morfológicas e a imagem histórica do local. A sua fixação visa salvaguardar os nexos de lugar, imprescindíveis para a compreensão e salvaguarda do valor histórico, arquitetónico e funcional do imóvel e do seu contexto paisagístico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta e Paço de Lanheses, no Largo Capitão Gaspar Castro, 465, Lanheses, freguesia de Lanheses, concelho e distrito de Viana do Castelo, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

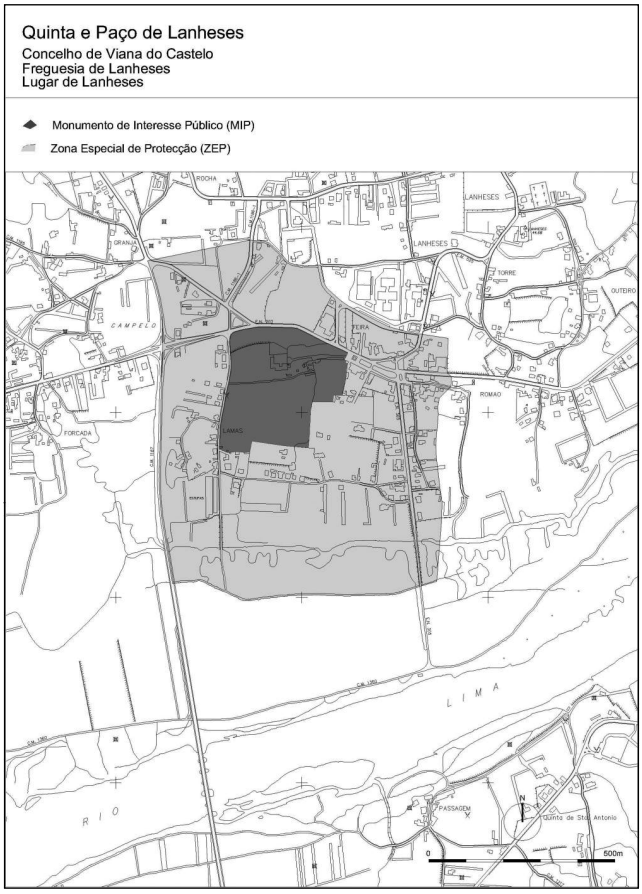

27072012

Portaria n.º 740-FE/2012

O Quartel de Santo Ovídio, construído em 1790 para o 2.° Regimento de Infantaria do Porto com projeto atribuído ao engenheiro Reinaldo Oudinot (1747-1807), foi o primeiro edifício militar construído de raiz no Porto, na época Moderna.

Assinalando um novo eixo de expansão da cidade para os arrabaldes rurais a norte e oeste, a sua construção inscreve-se no plano de renovação urbanística concebido por João de Almada e Melo e realizado através da Junta de Obras Públicas. O caráter utilitário do edifício e os seus objetivos funcionais, transcritos na simplicidade da planta e da organização dos seus volumes constitutivos, revelam, também, o pleno domínio de uma linguagem neoclassicizante que por essa altura se impunha no Porto, revogando em definitivo as convenções da arquitetura barroca e rococó.

É de assinalar, ainda, o seu valor de memória enquanto palco de acontecimentos políticos de especial importância simbólica — foco de revolta contra os franceses, ligação à Revolução Liberal de 1820, às primeiras sedições republicanas de 1890 e ao 25 de Abril de 1974.

A classificação do Quartel de Santo Ovídio reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Quartel de Santo Ovídio, na Praça da República, Porto, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

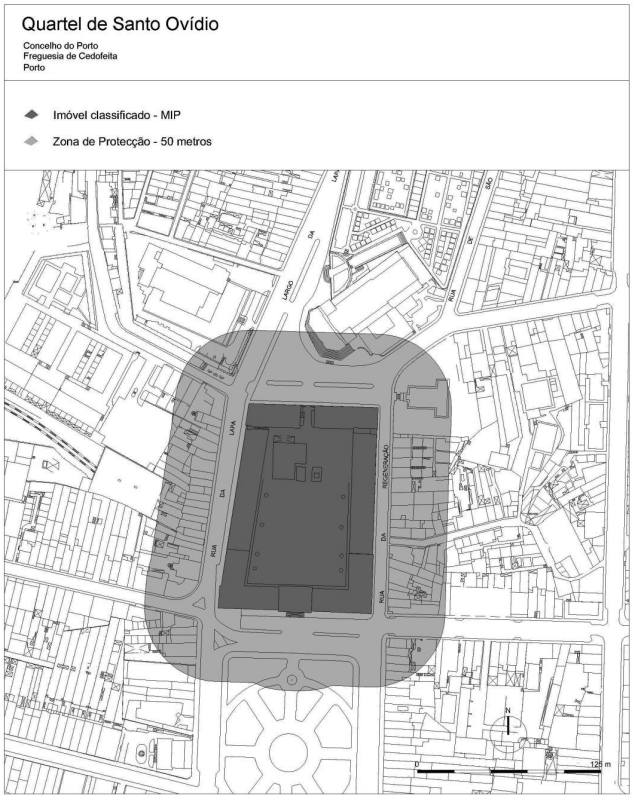

27082012

Portaria n.º 740-FF/2012

A Igreja da Misericórdia de Arraiolos foi fundada em 1585, com o patrocínio de D. Teodósio II, duque de Bragança. As obras foram dirigidas pelo mestre pedreiro Manuel Rodrigues, estando concluídas no início do século XVII.

De nave única e exterior austero, a sua tipologia é muito comum nos templos alentejanos. Na fachada sobressai a estrutura do portal, com frontão triangular. No interior destacam-se as campanhas artísticas que decoram o espaço. A nave é revestida por azulejos executados no século XVIII, silhares de albarradas com anjos açafates, datados de 1720, e painéis narrativos com as *Obras de Misericórdia*, de 1753, atribuídos à oficina de Oliveira Bernardes. A capela-mor alberga retábulo rococó de talha dourada e policromada, da autoria de Sebastião Abreu do Ó.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Arraiolos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho simbólico e religioso; valor estético e técnico do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a ampla zona circundante ao imóvel, no sentido da preservação e consolidação do casario, assegurando uma leitura de vistas adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Arraiolos, no Largo Capitão José Cravidão, Arraiolos, freguesia e concelho de Arraiolos, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

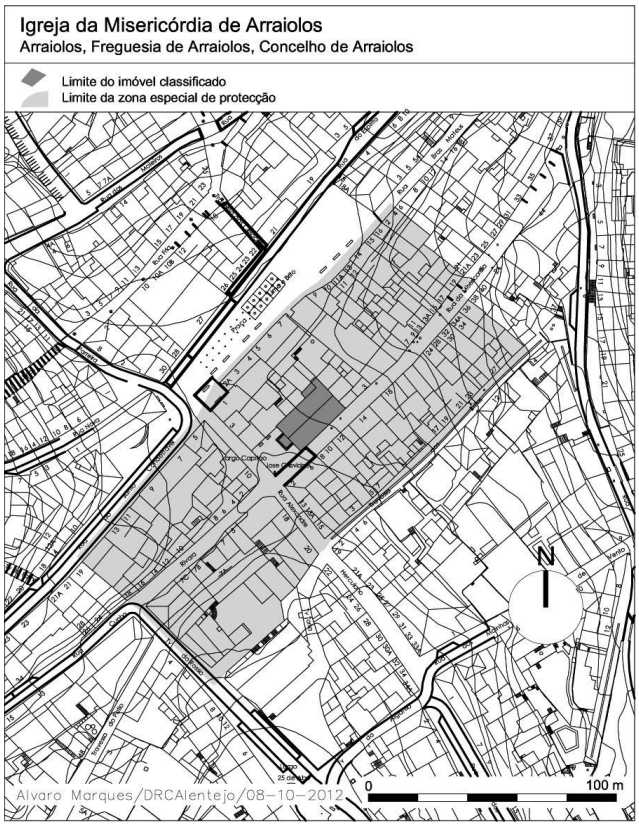

27042012

Portaria n.º 740-FG/2012

A Ponte Velha de Terena, sobre a ribeira de Lucefecit, terá sido construída na época moderna, atribuindo-se-lhe geralmente uma cronologia quinhentista. Trata-se de uma ponte pedonal, composta por tabuleiro originalmente em alvenaria rebocada, alteado ao centro e com goteiras abertas nas guardas, assente em seis arcos de volta perfeita de aduelas de cantaria de granito e talhamares elevados acima do fecho, assumindo função de contrafortes, a montante e jusante.

A classificação da Ponte Velha de Terena reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, numa zona de grande interesse paisagístico, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e a leitura adequada dos pontos de vista, definindo uma área de intervenção controlada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte Velha de Terena, sobre a ribeira de Lucefecit, freguesia de Terena, concelho de Alandroal, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

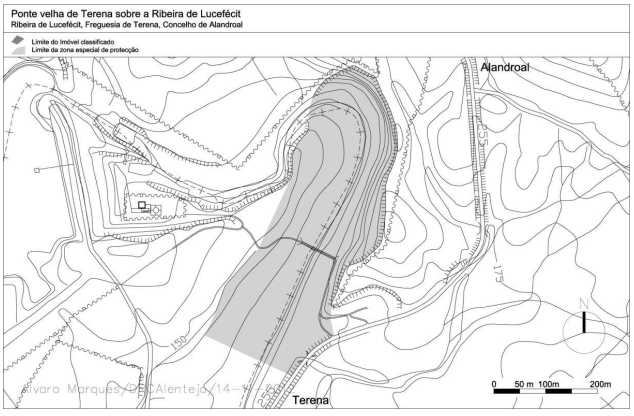

27152012

Portaria n.º 740-FH/2012

O Tanque Romano da Herdade do Correio-Mor faria parte de um complexo hidráulico destinado ao consumo doméstico, termal e agrícola da *villa* romana ocupada entre os séculos I e IV, que se erguia no local de Amoreirinha dos Arcos, no concelho de Elvas. Tanto a propriedade como o seu sistema de abastecimento de água constituem testemunhos privilegiados da continuidade da ocupação romana e da reorganização territorial durante o Baixo Império, nomeadamente por se tratar da única *villa* atualmente reconhecida na região.

O tanque, localizado a 200 metros a jusante da nascente, é uma ampla estrutura quadrangular em alvenaria, com vestígios de revestimento em argamassa, medindo cerca de 36 x 34 metros e atingindo os três metros de profundidade. Os muros, contrafortados em algumas secções, têm uma espessura aproximada de 1,20 metros na maior parte da sua extensão, sendo que diversos troços parecem conservar a altura máxima original, fator pouco habitual.

Para além do tanque a classificar, são ainda identificáveis diversas estruturas da conduta subterrânea de captação da água, de uma represa e do aqueduto que partia deste reservatório e aprovisionava a casa senhorial (*domus*), com um comprimento atual de 110 metros, incluindo vestígios de 14 arcos redondos.

A importância desta estrutura hidráulica está relacionada com a raridade deste tipo de vestígios arqueológicos, o seu interesse para o estudo da arquitetura rural e técnicas construtivas do Baixo Império, o seu caráter monumental, e ainda o seu razoável estado de conservação.

A classificação do Tanque Romano da Herdade do Correio-Mor reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica; as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação geográfica na planície alentejana e o caráter agrícola da propriedade na qual se insere, e a sua fixação visa salvaguardar a sua integridade material e as perspetivas necessárias à sua contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Tanque Romano da Herdade do Correio-Mor, na Herdade do Correio-Mor, freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

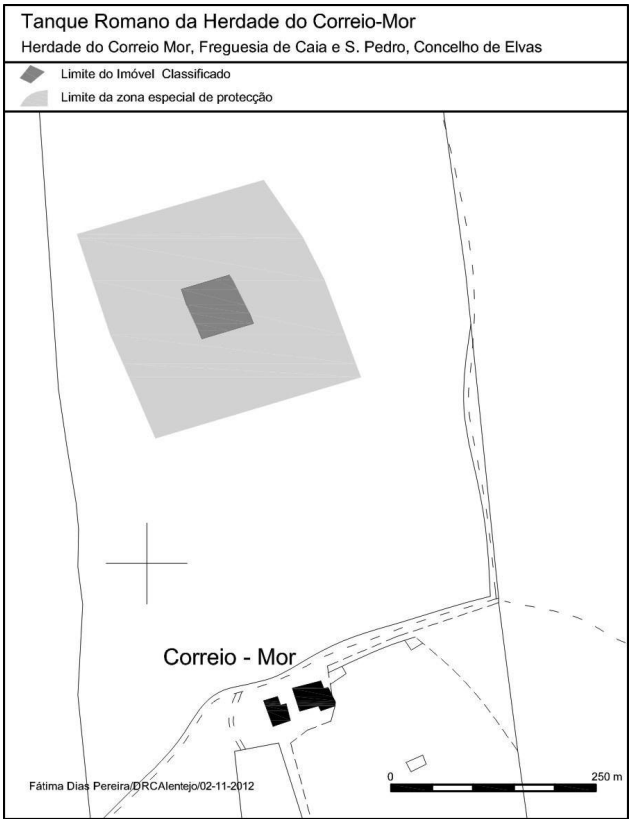

27092012

Portaria n.º 740-FI/2012

A Casa de Margaride é de fundação antiga, sendo referida em 1097 como propriedade do Mosteiro de Guimarães, fundado pela Condessa Mumadona Dias. A descrição mais antiga da casa é de 1507.

Trata-se de uma casa rural aristocrática, cuja expressão atual traduz uma sucessão de campanhas de obra, perfeitamente documentadas, das quais se destaca a reforma oitocentista, que manteve visíveis alguns elementos quinhentistas.

Esta classificação abrange também o núcleo de edifícios adjacentes, de apoio à atividade agrícola, dos quais se destacam o sequeiro e a eira, os terrenos agrícolas e a frondosa mata que forma uma importante cortina vegetal a noroeste.

A classificação da Casa de Margaride, incluindo parte da quinta, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Margaride, incluindo parte da quinta, no lugar de Margaride, freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

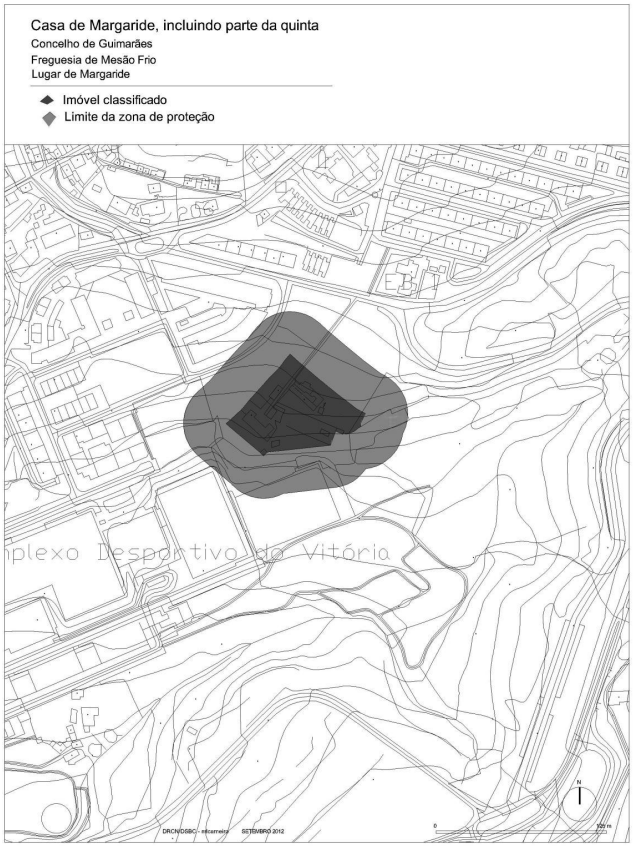

27132012

Portaria n.º 740-FJ/2012

A Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, na freguesia de Colares, data de meados do século XVI, época na qual a região de Sintra conhecia um surto construtivo relacionado com as frequentes estadias da Corte na região. Apesar de descaracterizado por uma campanha de obras setecentista, o templo ainda constitui uma característica construção maneirista.

Da estrutura original conserva o magnífico portal, datado de 1566 e inserido num frontão recortado com decoração inspirada em gravuras flamengas, cujo programa erudito constitui o seu elemento de maior interesse.

No interior destaca-se uma original pia de água benta, provavelmente quinhentista, e a decoração da capela-mor, já de finais do século XVIII, que inclui um revestimento de painéis de azulejos com temas marianos e um retábulo em talha dourada e policromada com a imagem de roca de Nossa Senhora da Conceição.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de

12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Ulgueira, no Largo Dr. Carlos França, Ulgueira, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

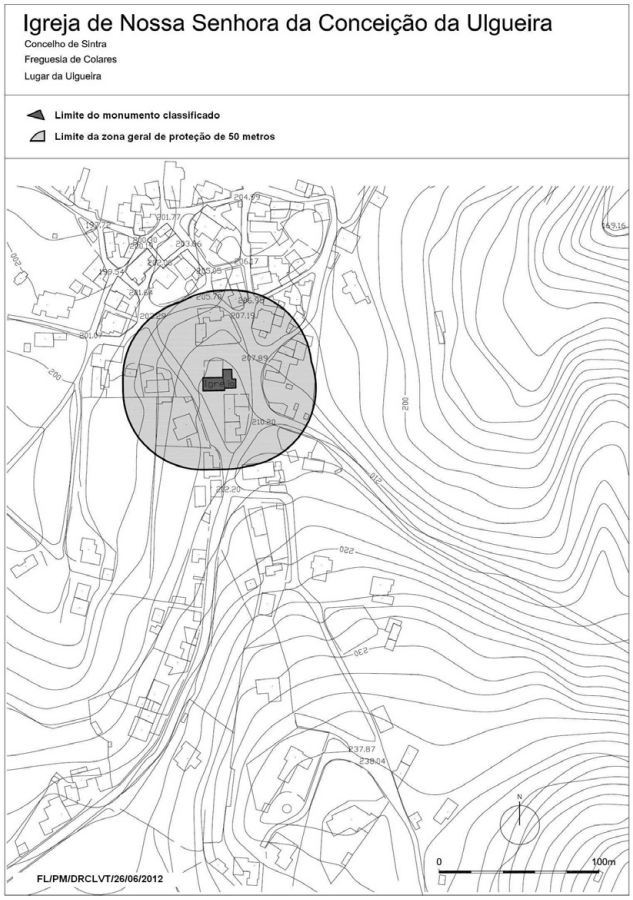

27052012

Portaria n.º 740-FL/2012

A Casa e Quinta de Bonjóia foram edificadas em meados do século XVIII, integrando a antiga cintura de quintas e palacetes barrocos que existia em torno do núcleo urbano portuense, simultaneamente lugares de habitação, espaços lúdicos e de representação de poder.

O edifício destaca-se pela qualidade construtiva, pelo eruditismo da linguagem e pelo destaque paisagístico conferido pela implantação isolada num amplo patamar ajardinado, que domina o vale de Campanhã até ao Douro e lhe acentua a monumentalidade. A quinta é ocupada por espaço de jardim com palmeiras e buxos, e por uma pequena mata que serve hoje de cortina arbórea.

A classificação da Casa e Quinta de Bonjóia reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a unidade paisagística em que se insere o imóvel, resquício da antiga paisagem rural de Campanhã. Os seus limites coincidem com estruturas físicas visíveis no terreno, e a sua fixação visa respeitar critérios de razoabilidade e proporcionalidade na dimensão da servidão.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta de Bonjóia, no Porto, freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

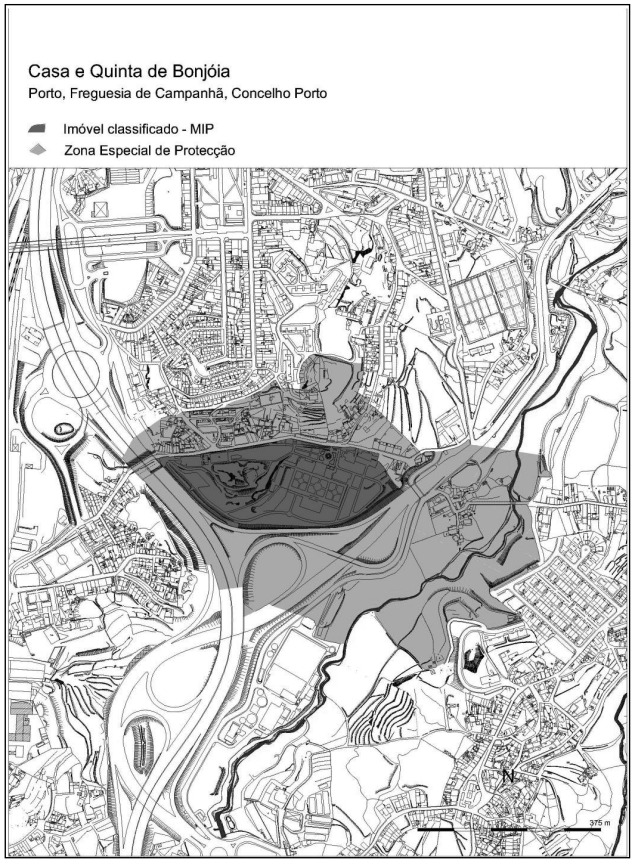

27222012

Portaria n.º 740-FM/2012

A Casa do Forno terá sido fundada no século XVI, com a construção do corpo primitivo do solar, do alpendre, do moinho e do espigueiro em torno da eira. No século XVIII a casa desenvolveu-se à volta de um pátio interior, em planimetria, quase em U fechado. Em meados do século XIX foram construídos o alambique e a casa do caseiro, também à volta da eira e independentes do solar.

O edifício integra-se na tipologia da arquitetura tradicional minhota. É constituído pelo conjunto edificado e pelos jardins, hortas e terrenos agrícolas que o envolvem. O solar desenvolve-se em dois pisos, com fachada marcada pela escadaria de granito, de acesso ao piso nobre. O

interior divide-se de forma funcional, destacando-se as salas com tetos de masseira do segundo piso, e a cozinha, com um grande forno.

A classificação da Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em se integram, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área rural abrangente, nomeadamente o vale que se estende desde a Igreja de Santa Senhorinha até à Igreja da Faia. A sua fixação visa garantir a harmonia paisagística do espaço onde a quinta se implanta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em se integram, no lugar de Oleia, freguesia de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

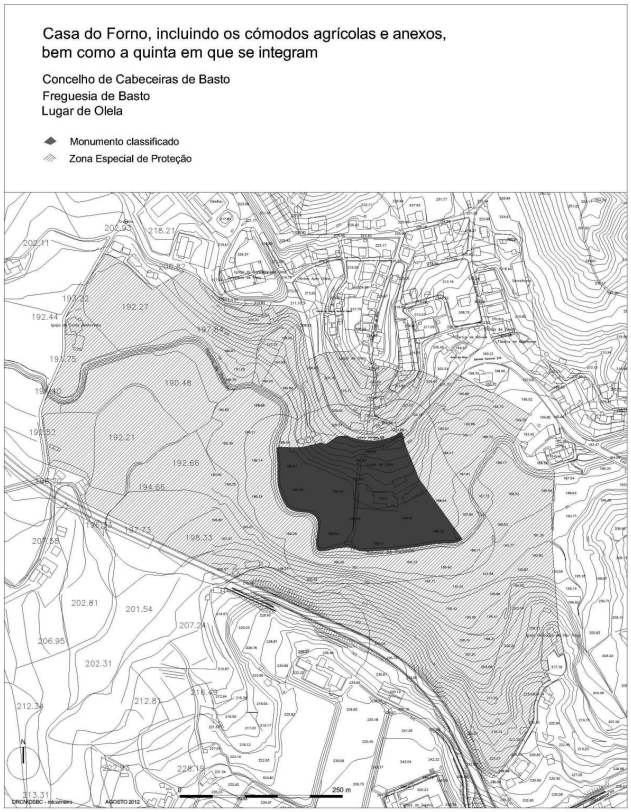

27142012

Portaria n.º 740-FN/2012

A Igreja de São João Batista foi construída na 1.ª metade do século XVI, sob orientação de Pedro de La Faya e Fernão Pires. Embora tenha sido erguida como templo de um mosteiro de clarissas, as freiras nunca chegaram a ocupar o edifício, que veio a albergar o Colégio de Jesus, uma das instituições de ensino mais importantes do Nordeste. Em 1768, depois da saída da Companhia de Jesus, a igreja foi sagrada Catedral e o colégio transformado em Seminário.

O edifício domina a paisagem urbana pela sua escala e importância hierárquica, constituindo o principal elemento de referência espacial na zona baixa da cidade. A sua antiguidade, bem como a função de prestígio que deteve até há pouco, imprimem destacada importância simbólica ao edifício.

Trata-se de uma obra de transição típica do século XVI, com uma linguagem eclética que combina a espacialidade e soluções construtivas góticas com elementos plenamente clássicos. Regista-se o uso dos contrafortes nos muros exteriores, bem como o teto manuelino de combados da capela-mor e os tetos de nervuras ogivais da nave.

No exterior destaca-se o portal principal com gramática decorativa renascentista, bem como a galilé, assente em colunas toscanas, que antecede a potente torre sineira. O programa iconográfico barroco interior encontra-se bem conservado, dele sobressaindo o púlpito, a caixa do órgão no coro-alto, o magnífico retábulo-mor e a sacristia, notável pelo arcaz e pelos painéis pintados a óleo com cenas da vida de São Francisco Xavier e Santo Inácio de Loiola.

A classificação da Igreja de São João Batista, antiga Sé de Bragança, e claustro reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho simbólico e religioso; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o contexto urbano envolvente estabelecendo com o monumento uma relação informativa e interpretativa, os enquadramentos visuais e a estabilidade e clareza dos limites conjugados com critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.° e 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.°, no n.° 2 do artigo 28.° e no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° e no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86 -A/2011,de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.°

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, antiga Sé de Bragança, e claustro, na Praça da Sé, Bragança, freguesia da Sé, concelho e distrito de Bragança, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.°

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

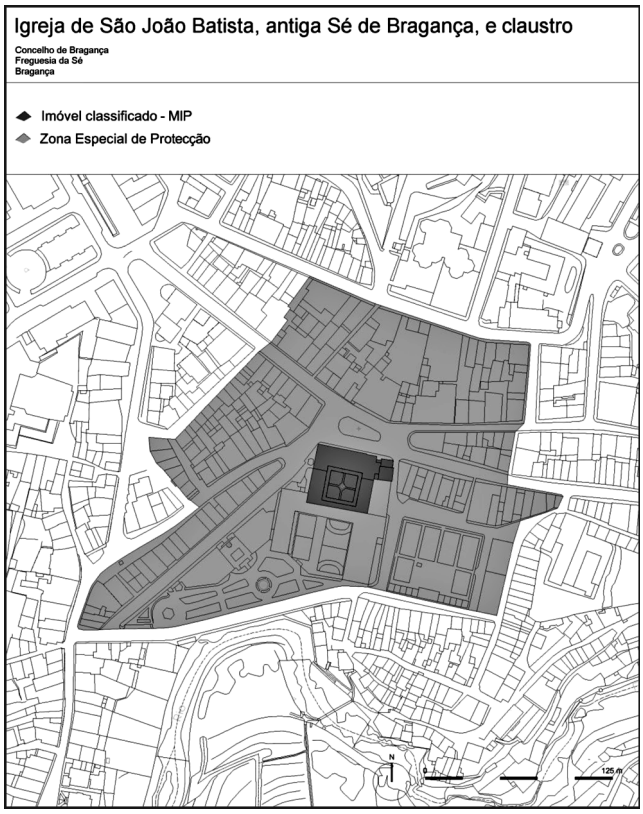

27062012

Portaria n.º 740-FO/2012

O Estádio 1.º de Maio, inaugurado em 1950, foi projetado pelo arquiteto João Simões, e a sua construção foi dirigida pelo engenheiro Travassos Valdez. Salienta-se pelo seu intrínseco valor arquitetónico e carácter simbólico, cujo significado é fundamental para uma leitura mais abrangente do contexto histórico-político do Estado Novo.

Tem planta simétrica, numa estrutura em granito e betão armado, com bancadas descobertas em torno do campo central envolvido por pista de atletismo. Nas partes laterais da entrada tem dois painéis de bronze, em alto-relevo, atribuídos ao Mestre Barata Feyo. Em volta do edifício existem diversas entradas com portões de ferro gradeados e decorados com figurações de temática desportiva. Destaca-se a porta da tribuna, onde sobressai a notável moldura em cantaria de granito com folhas de louro em relevo.

A classificação do Estádio 1.º de Maio reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho simbólico, ao valor estético e técnico que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica, ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) engloba todo o Parque da Ponte. A sua fixação visa valorizar e salvaguardar a envolvente paisagística do monumento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Estádio 1.º de Maio, no Parque da Ponte, Braga, freguesia de São José de São Lázaro, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

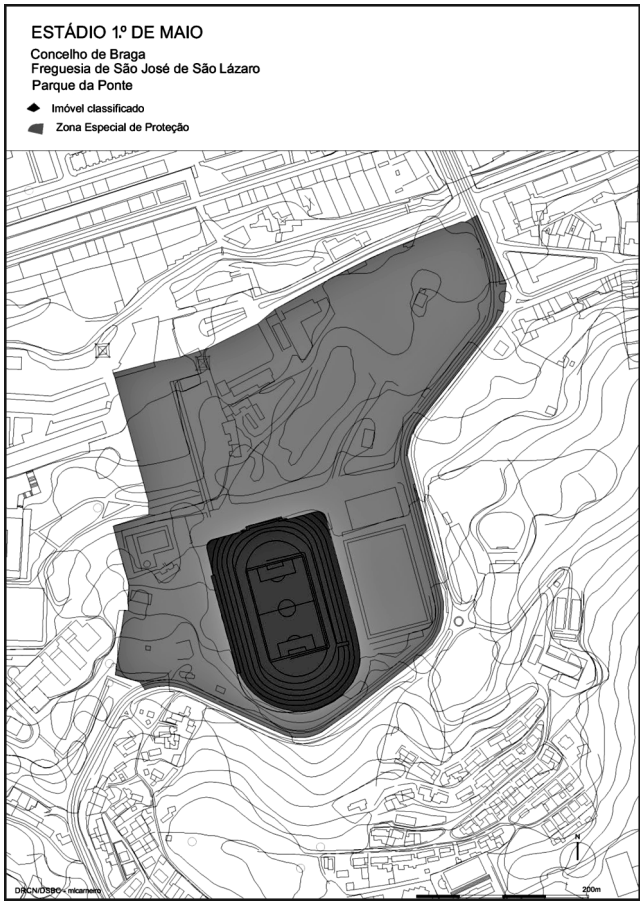

27172012

Portaria n.º 740-FP/2012

A Casa da Boavista terá sido edificada no século XVII. É composta por dois corpos que formam um ângulo reto e que constituem a residência nobre. Articula-se com outro corpo que serve de cavalariça, garagens e arrumações, formando uma planta em U. No interior da residência existem tetos de madeira seiscentistas.

A Capela de Santo António, localizada no extremo direito, foi construída no século XIX, albergando no interior retábulo neoclássico com *Pietá* de grande qualidade artística.

Os jardins encontram-se divididos por altas sebes de buxo, e na sua zona central ergue-se uma fonte maneirista, originária do Mosteiro de Pombeiro, já classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.° 129/77, de 9 de setembro.

A classificação da Casa e Quinta da Boavista, integrando a fonte existente nos jardins, reflete os critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua importância do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 2 do artigo 30.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Boavista, integrando a fonte existente nos jardins, no lugar da Boavista, freguesia de Sobrado, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

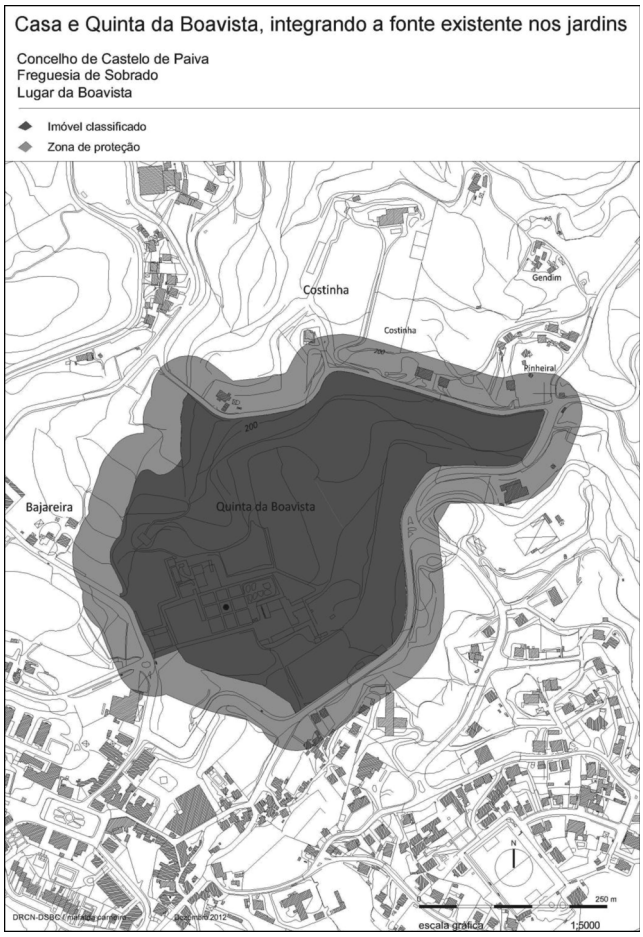

27162012

Portaria n.º 740-FQ/2012

O Mosteiro das Chagas foi fundado em 1588 por D. António Teles de Menezes, bispo de Lamego. Para além do seu valor artístico e arquitetónico, este importante exemplar da arquitetura monástica feminina, dedicado à clausura de freiras clarissas, destaca-se por ter exercido grande influência na região, constituindo-se como espaço de referência na evolução urbanística da cidade.

Do antigo cenóbio e respetiva cerca resta hoje apenas a igreja. O desenho do portal principal, caracteristicamente implantado na fachada lateral sul, é um notável testemunho da divulgação regional da linguagem tardo-clássica, a que corresponde a conceção do interior, com elementos de composição arquitetónica também classicizantes, mas com maior adjetivação decorativa.

O recheio da igreja e sacristia é notável pela sua riqueza, diversidade e integridade. Destaca-se o magnífico teto pintado setecentista, com perspetiva ilusionista, o revestimento azulejar policromo, com painéis de motivo dito de "tapete" e de enxaquetado, a pintura, a imaginária e as obras retabulares, com exemplares maneiristas, do barroco pedrino e joanino, rocaille e neogótico. É igualmente digno de nota o teto da sacristia, com caixotões pintados com cenas da Paixão de Cristo e representações de Santos.

A classificação da Igreja do Mosteiro das Chagas reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o monumento e a sua zona envolvente, constituída por edifícios públicos e zonas verdes, e a sua fixação visa salvaguardar a grande qualidade urbanística e cenográfica deste enquadramento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja do Mosteiro das Chagas, no Jardim da República, Lamego, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

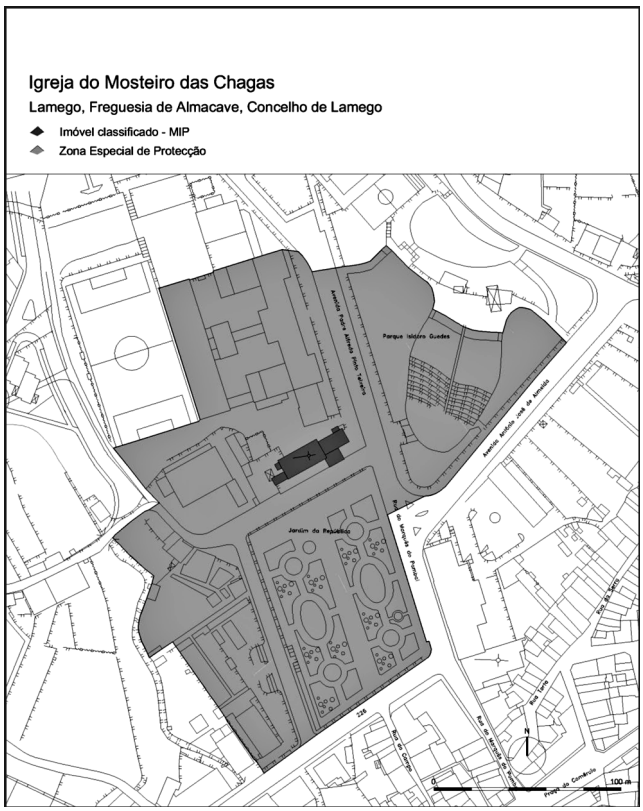

27192012

Portaria n.º 740-FR/2012

O Palácio Fialho, outra designação do Palácio da Quinta de Santo António do Alto, foi construído no 1.º quartel do século XX, com projeto do arquiteto Norte Júnior, para o grande proprietário, comerciante e industrial João António Júdice Fialho. O edifício, de apreciáveis dimensões e aparato, é um eloquente testemunho da tipologia arquitetónica *Beaux-Arts,* inspirada no academismo francês oitocentista.

Formando uma unidade orgânica com o espaço envolvente — com os seus jardins à francesa e à inglesa, largos terraços de balaustrada e varandim, escultura decorativa, horta e pomar —, o Palácio Fialho mantém no interior idêntica tendência para a conceção de espaços de prestígio, na ampla disposição das divisões, escolha criteriosa de materiais e adjetivação ornamental.

A classificação do Palácio Fialho reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona envolvente do imóvel, e a sua fixação visa valorizá-lo através da salvaguarda da continuidade do seu enquadramento natural e edificado, de forma a garantir uma adequada leitura de vistas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Fialho, na Quinta de Santo António do Alto, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

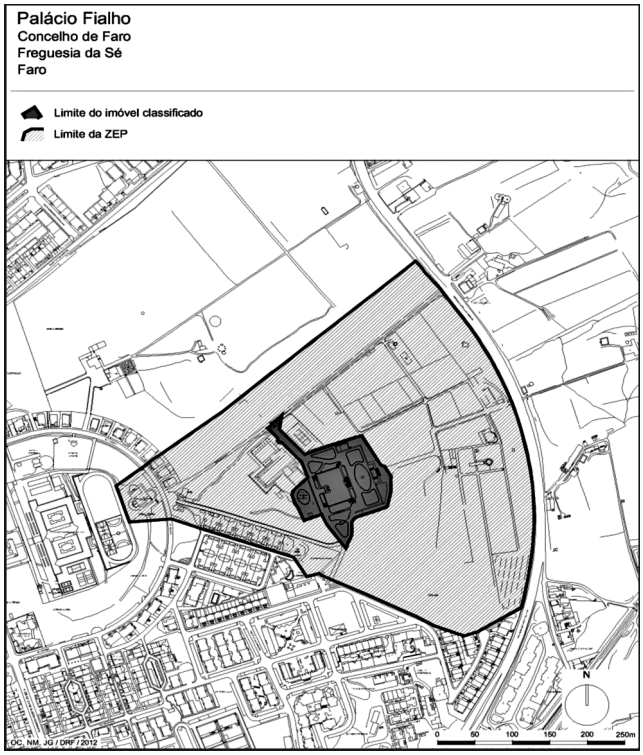

27202012

Portaria n.º 740-FS/2012

A Igreja de São João Batista está implantada no exterior da muralha do Castelo de Ansião. Estudos arqueológicos corroboram a tradição que atribui ao templo uma fundação situada no período da Reconquista.

A igreja conserva vestígios de várias épocas construtivas, tendo sido encontrados, no exterior, indícios de ocupação romana, parcialmente destruídos por uma necrópole medieval, que se prolonga até à nave. Composta por nave e capela-mor, sem cobertura, mantém as características originais de cariz românico. Sem portal axial, o acesso ao interior é feito por duas portas laterais de diferentes dimensões.

A classificação da Igreja de São João Batista reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao valor estético e técnico que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São João Batista, no exterior da vila muralhada de Ansiães, a cerca de 100 metros da Porta de São Francisco, freguesia de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

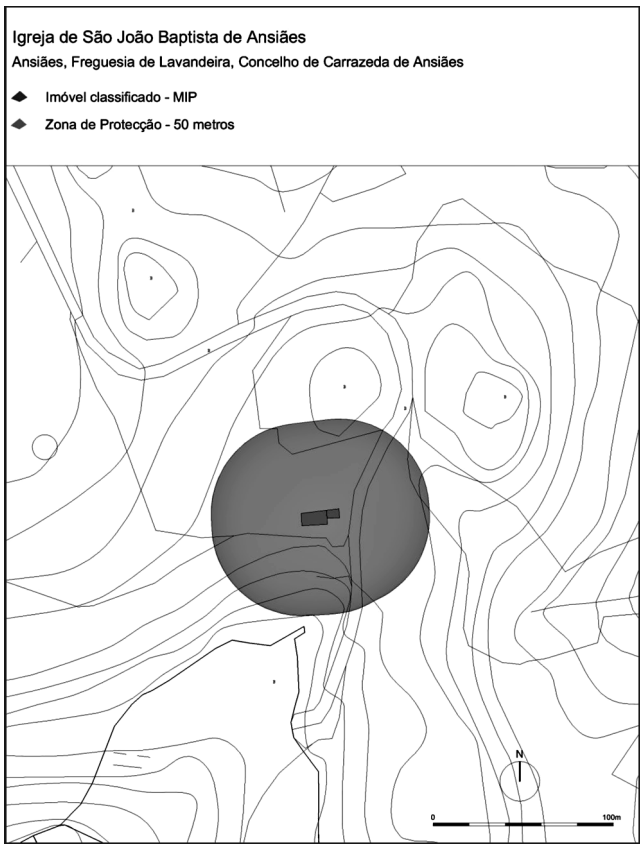

27182012

Portaria n.º 740-FT/2012

A Biblioteca Nacional inaugurou em 1969 as suas instalações atuais, após ter estado sucessivamente instalada no torreão ocidental do Terreiro do Paço, e, desde 1837, no Convento de São Francisco da Cidade. Fundada em 1796 sob a designação de Real Biblioteca Pública da Corte, cumpre a missão de reunir, conservar e tornar acessível o património documental português. O seu acervo é composto por cerca de 4 milhões de espécies, compreendendo fundos muito diversificados, manuscritos e impressos, desde o século XI até à atualidade, e ocupa o último edifício de Porfírio Pardal Monteiro, projetado em 1955-56 e concluído já após a sua morte, sob supervisão do seu sobrinho, António Pardal Monteiro.

As instalações da Biblioteca Nacional revelaram-se modelares para a época e revolucionaram, com a sua escala e estilo arquitetónico, a paisagem urbana de Lisboa. O depósito central é uma torre de dez pisos, integralmente construída em betão armado, que se articula com diversos espaços de leitura e outras áreas documentais, serviços de inventário, catalogação e oficinas, átrios públicos, gabinetes para investigadores e pessoal especializado, auditório e espaços para exposições temporárias, organizados em três andares essenciais.

Como obra de Estado intimamente vinculada ao Modernismo oficial, a Biblioteca Nacional contou com a contribuição de vários artistas plásticos que conferiram ao conjunto uma uniformidade estilística só possível no quadro das obras de patrocínio público da Segunda República. A conceção dos interiores, mobiliário e equipamentos das principais zonas públicas do edifício é de Daciano da Costa, cuja intervenção garantiu luminosidade e escala humana ao espaço. A coordenação das obras de arte deve-se a Raul Lino, com quem colaboraram nomes como os de Guilherme Camarinha, autor da excelente tapeçaria historicista alusiva à Leitura Nova, que tutela a Sala de Leitura Geral, Leopoldo de Almeida, autor dos baixos relevos da fachada principal, Lino António, Carlos Botelho, Jorge Barradas, Martins Correia e António Duarte, entre muitos outros.

Os jardins e espaços exteriores refletem igualmente princípios modernistas, patentes nos princípios ecológicos de seleção de espécies autóctones ou bem adaptadas ao clima lisboeta, incluindo exemplares notáveis de árvores de grande porte, bem como no desenho funcional, e ao mesmo tempo acolhedor, da envolvente do edifício central, cujo necessário isolamento visual e sonoro é garantido pela criação de uma cortina arbórea periférica.

De realçar que a fisionomia modernista do edifício não sofreu alterações ao longo dos anos, conservando as suas características fundacionais mesmo após a recente ampliação, de resto já prevista por Pardal Monteiro.

A classificação do Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público o Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes, no Campo Grande, 83, Lisboa, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

Anexo

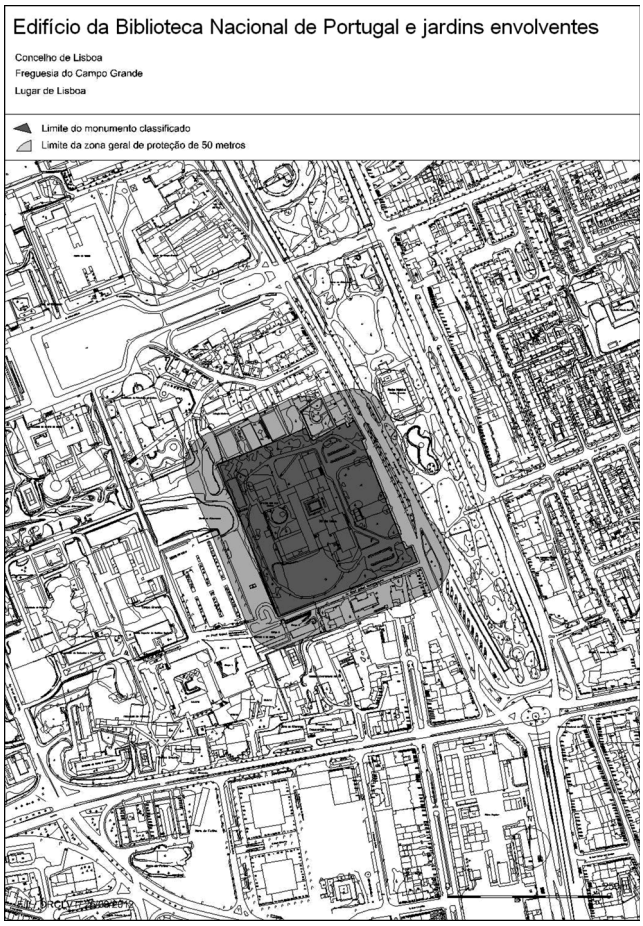

27232012

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750